

PROCESSO:	01859/2024/TCE-RO
JURISDICIONADO:	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
SUBCATEGORIA:	Acompanhamento de Gestão - Prestação de Contas
INTERESSADO:	Raduan Miguel Filho Desembargador-Presidente, (CPF: ***.011.298-**)
ASSUNTO:	Prestação de contas relativa ao exercício de 2023
VRF:	R\$ 1.111.325.345,30 ¹
RELATOR:	Conselheiro Paulo Curi Neto

RELATÓRIO CONCLUSIVO

1 INTRODUÇÃO

1. Trata-se de análise técnica conclusiva sobre a Prestação de Contas Anual (PCA) do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO, referente ao exercício de 2023, apresentada pelo Desembargador Raduan Miguel Filho, na qualidade de Presidente do TJRO, com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição Federal - CF/88, com objetivo de subsidiar o julgamento acerca da regularidade das contas prestadas pelo ordenador² de despesa.

2 HISTÓRICO PROCESSUAL

2. Registra-se que a prestação de contas do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO, relativa ao exercício de 2023, foi entregue ao Tribunal de Contas, em 26.03.2024. Portanto, dentro do prazo estipulado, conforme Sistema SIGAP, Código de Recebimento Nº 638470557229891876 (ID 1630742).

3. Após o recebimento, foi realizada pela equipe técnica a análise da integralidade das peças que compõem a prestação de contas, bem como foram realizados os procedimentos e os testes de auditoria para subsidiar a opinião sobre os demonstrativos contábeis e a execução orçamentária e fiscal do órgão.

¹ Valor da Despesa Empenhada, nos termos da Resolução nº 195/2015/TCE-RO.

² De acordo com o artigo 80, § 1º do Decreto-Lei n. 200/67, ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da Administração Pública.

4. Com base nos procedimentos realizados, constatou-se preliminarmente 5 (cinco) situações que configuraram possíveis achados de auditoria preliminares, quais sejam:

A1. Classificação Contábil - Caixa e Equivalentes de Caixa;

A2. Provisões: Diferença entre o saldo da Avaliação Atuarial e o Saldo apresentado no BP;

A3. Não Realização de depreciação dos bens Imóveis e Não realização de teste de recuperabilidade;

A4. Não cumprimento de determinações do TCE RO quanto a classificação dos aportes periódicos para cobertura do déficit atuarial - Adiantamentos Concedidos ao RPPS (11312010000); e

A5. Inconsistências conta de Resultados Acumulados.

5. Os achados preliminares de auditoria foram transcritos por meio do Ofício nº 752/2024/GABPRES/TCERO (ID 1630786), a fim de obter esclarecimentos da Administração. Assim, oportunizou-se a manifestação da Administração acerca dos possíveis achados e, verificar se as situações modificariam a opinião da equipe técnica.

6. Em resposta foi encaminhada a esta Corte de Contas a documentação referente a manifestação da administração do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO quanto as observações preliminares, via protocolo nº 05122/24, contendo o Ofício nº 5378/2024 GabSOFOSFPRESITJRO (ID 1630808), o Despacho nº 82114/2024 AUDIGES/AUDINT/PRESI/TJRO (ID 1630822) que trata do plano de ação, além de documentação suporte específica para cada achado, quais sejam: Achado Preliminar A1 - Documentação Suporte (ID 1630826); Achado Preliminar A2 - Documentação Suporte (ID 1630834); Achado Preliminar A3 - Documentação Suporte (ID 1630847); Achado Preliminar A3 - Documentação Suporte comissão de inventario (ID 1630859); Achado Preliminar A4 - Documentação Suporte (ID 1630861); e Achado Preliminar A5 - Documentação Suporte (ID 1630863).

7. Feita análise das peças, a equipe técnica constatou que as justificativas não foram suficientes e apropriadas para afastar os achados em sua integralidade. No entanto, devido a relevância e complexidade dos temas tratados, serão detalhados no tópico de **principais assuntos de auditoria que não modificaram nossa opinião.**

8. Desse modo, finalizada a instrução das contas por parte desta equipe técnica, passaremos a descrever o relatório técnico conclusivo sobre a análise da prestação contas apresentadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO, referente ao exercício de 2023.

2.1 Visão geral da entidade

9. O Poder Judiciário é um dos três poderes do Estado ao qual é atribuída a função judiciária, ou seja, a administração da Justiça na sociedade, por meio do cumprimento de normas e leis judiciais e constitucionais. Sua principal função é garantir a justiça e o cumprimento das leis no estado, atuando em diversas áreas do direito, como civil, criminal, família, entre outras.

10. O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia declara que prima por uma justiça célere e digna a todos os que a procuram, e sempre com o olhar voltado à modernização tecnológica para o cumprimento da missão institucional em “oferecer à sociedade efetivo acesso à Justiça”, sustentada na visão de “ser uma instituição acessível, que promova Justiça com celeridade, qualidade e transparência”.

11. A estrutura de governança do TJRO é definida pela Resolução n. 120/2019, que estabelece a Política e o Sistema de Governança Institucional. A governança visa garantir uma gestão eficiente e transparente, alinhada aos objetivos estratégicos da instituição, e se baseia em princípios como liderança, transparência, efetividade, ética, integridade e accountability.

12. O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO possui uma estrutura complexa, com diversas unidades administrativas e órgãos auxiliares, cada um com suas competências e atribuições específicas. A atividade-fim do TJRO é a prestação jurisdicional, ou seja, o julgamento de processos e a resolução de conflitos. Essa função é exercida principalmente pelas Câmaras Cíveis e Criminais, que julgam recursos, e pelas Varas, que julgam processos em primeira instância.

13. A administração do TJRO é realizada pelos órgãos de direção superior e assessoramento, como a Presidência, a Vice-Presidência e a Corregedoria-Geral da Justiça. O Tribunal Pleno e o Conselho da Magistratura também desempenham papéis importantes na direção do TJRO, processando e julgando ações originárias e supervisionando a atuação dos magistrados, respectivamente. Além disso, o TJRO conta com o apoio de órgãos auxiliares, como as Secretarias do Tribunal de Justiça, os Ofícios de Justiça e a Escola da Magistratura, que auxiliam na execução dos serviços e na formação de magistrados e servidores.

2.2 Objeto de análise

14. O objeto do processo de prestação de contas anual - PCA é o cumprimento do dever constitucional de prestar contas, ao qual alude o parágrafo único do artigo 70 da constituição federal e consiste na obrigação dos administradores públicos de demonstrar, de forma clara e objetiva, a boa e regular aplicação dos recursos públicos que lhe foram confiados para fins de transparência, responsabilização e tomada de decisão.

15. Segundo as disposições do art. 7º, incisos III e IV, da Instrução Normativa TCE-RO nº 013/2004, o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO, por meio de seu titular, encaminhará a Prestação de Contas Anual, até 31 de março do ano subsequente, com as demonstrações dos

resultados gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos na Lei Federal n. 4.320/64, observadas as alterações posteriores e legislação pertinente.

16. A análise da PCA do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO faz parte do Plano Anual de Análise de Contas (PAAC), contido no Plano Integrado de Controle Externo. A entidade foi definida como de Classe I de acordo com as diretrizes da Resolução 139/2013/TCERO, observados os critérios de risco, materialidade e relevância da gestão dos orçamentos, cujas análises devem ser suportadas, se possível, por auditorias.

17. Nos termos do art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996, compete privativamente ao Tribunal de Contas do Estado julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos das unidades dos poderes do Estado, dos Municípios e das entidades da administração indireta, incluídas as fundações, fundos e sociedades instituídas e mantidas pelos poderes públicos estadual e municipais, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao Estado.

18. Foram objeto de análise do presente trabalho, para fins de manifestação da opinião, as Demonstrações Contábeis exigidas pela Lei n. 4.320/64 (Balanço Orçamentário; Balanço Financeiro; Balanço Patrimonial; Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstração dos Fluxos de Caixa e respectivas Notas Explicativas), encerradas em 31/12/2023, publicadas e encaminhadas a esta Corte eletronicamente via sistema SIGAP, compondo estes autos eletrônicos.

2.3 Critérios

19. Os critérios adotados para formação de opinião conclusiva acerca da regularidade das contas estão de acordo com as disposições estabelecidas no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996, as contas serão julgadas regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.

20. Para realização deste trabalho foram utilizados os seguintes critérios para a opinião sobre a exatidão dos demonstrativos contábeis: Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público/STN, 9ª Edição; Lei Federal 4.320/64; e Normas Brasileira de Contabilidade (NBC TSP – do Setor Público). Já para a opinião sobre a conformidade da gestão: CF/1988, Lei Complementar 101/200 (LRF), Lei nº. 4.320/64, Lei Orçamentária Anual e demais normas e regulamentos aplicáveis, tais como: IN-TCERO n. 13/04 e IN- TCERO n. 58/2017.

2.4 Objetivo e escopo

21. Em consonância com as disposições do artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 o trabalho teve como objetivo expressar opinião quanto à exatidão das demonstrações contábeis e a legalidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável,

tendo por finalidade subsidiar o julgamento do Tribunal sobre a prestação de contas anual nos termos do art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER).

22. A análise da PCA da unidade gestora 030001 Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO faz parte Plano Integrado de Controle Externo – PICE (2024/2025), aprovado pelo Acórdão ACSA-TC 00004/24 - Conselho Superior de Administração (Processo-PCE n. 584/2024) - Proposta n. 254 - Opinião sobre as Demonstrações Financeiras e Proposta 255 - Opinião sobre a Legalidade e Economicidade dos Atos de Gestão (Auditoria das Contas de Gestão 2023). Referida UG foi definida como de Classe I de acordo com as diretrizes da Resolução n. 139/2013/TCERO, observados os critérios de risco, materialidade e relevância da gestão dos orçamentos, cujas análises devem ser suportadas, se possível, por auditorias.

23. Em função das limitações impostas aos trabalhos e dos riscos de expressar uma opinião equivocada sobre a PCA foram priorizados os riscos sintetizados no apêndice I deste relatório.

2.5 Limitações

24. As opiniões apresentadas neste relatório limitam-se aos procedimentos realizados e restringem-se a opinião sobre a exatidão dos demonstrativos contábeis encerrados em 31/12/2023 e avaliação da conformidade da gestão no período. Os procedimentos limitaram-se as informações apresentadas pela Administração na remessa da prestação de contas anual e portal de transparência da entidade.

25. Destaca-se que não foram realizados procedimentos *in loco* ou fiscalizações na entidade ao longo do exercício que fundamentam este trabalho e que a opinião não tem como objetivo a avaliação dos indicadores evidenciados nas demonstrações contábeis, a exemplo de indicadores financeiros e patrimoniais e, tampouco, classificar se os resultados são bons ou ruins.

26. Também sofreram limitações algumas das áreas consideradas de riscos, considerando a complexidade dos temas que exigem uma quantidade expressiva de horas necessárias para realização da auditoria, considerando a limitação de horas disponibilizadas para realização do trabalho, e considerando o escopo do exame desta prestação de contas, cuja representatividade quantitativa e qualitativa foi identificada na análise dos riscos, acostada na Matriz de Riscos referentes ao exercício em tela.

27. Os riscos identificados que sofreram limitação serão objeto de procedimentos no planejamento das próximas auditorias das prestações de contas, ou quando as restrições forem superadas.

2.6 Metodologia

28. Os procedimentos efetuados buscam seguir os Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público, contudo, é importante ressaltar que a presente análise possui limitações inerentes à sua natureza, assim não foram observados integralmente os requisitos estabelecidos pelas normas de auditoria, em razão da não compatibilidade dos procedimentos executados com aqueles apresentados pelas NBASP³.

29. O trabalho foi estruturado em três etapas principais, sendo elas, planejamento, execução dos testes e procedimentos e instrução processual, conforme detalhado a seguir:

Quadro 1 – Descrição das etapas da análise sobre PCA do TJRO - Exercício 2023

Etapa	Descrição	Referência
Planejamento	O planejamento deve definir o escopo, os objetivos e a abordagem da auditoria. Abordagem baseada em risco. Definição sobre a natureza, época e extensão dos procedimentos e a aplicação do julgamento profissional.	ISSAI 100, item 48
Execução das Auditorias	Obtenção de evidências de auditoria suficientes e apropriadas para subsidiar a opinião no relatório de auditoria. A aplicação dos procedimentos dependerá da avaliação de risco. Cada auditoria fornecerá opinião para compor a instrução das contas.	ISSAI 100, item 49
Instrução Processual	Instrução do relatório das contas dos administradores contendo as opiniões de auditoria, demais informações que o Tribunal entende relevante e proposta de parecer prévio.	ISSAI 100, item 49 e 50; ISSAI 200, item 126 a 133 e 149 a 155.



Fonte: Planejamento.

30. Cabe destacar que os procedimentos desenhados e executados são suficientes, apenas, para fornecer asseguração limitada⁴. Ou seja, de que as contas expressam, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade e a economicidade dos atos de gestão dos responsáveis.

31. Sendo assim, entende-se por procedimentos de natureza limitada aqueles que são substancialmente menos extensos do que os aplicados em um trabalho de asseguração razoável.

³ Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público.

⁴ Ao fornecer uma asseguração limitada, a conclusão da auditoria afirma que, com base nos procedimentos executados, nada veio ao conhecimento do auditor para fazê-lo acreditar que o objeto não está em conformidade com os critérios aplicáveis. Os procedimentos executados em uma auditoria de asseguração limitada são limitados em comparação com os que são necessários para obter asseguração razoável, mas é esperado que o nível de asseguração, baseado no julgamento profissional do auditor, seja significativo para os usuários previstos. Um relatório de asseguração transmite a natureza da asseguração fornecida.

Consequentemente, não é possível obter segurança de que todos os assuntos relevantes para o julgamento das contas foram identificados.

2.7 Avaliação do sistema de controle interno

32. A avaliação dos controles internos, dependendo dos seus objetivos pode ser realizada em dois níveis: em nível de entidade ou em nível de atividades. O controle interno em nível de entidade visa a avaliação global do sistema de controle interno da organização ou parte dela com o propósito de verificar se está adequadamente concebido e se funciona de maneira eficaz. Destaca-se, ainda, que neste trabalho não foi avaliado o controle interno a nível de entidade.

33. Todavia, no exame da prestação de contas do exercício de 2020 (Processo PCe n. 01156/21), este corpo técnico avaliou o sistema de CI do TJRO, por meio da aplicação do Questionário de Avaliação de Controle Interno (QACI) no nível de entidade e da visita técnica realizada (para avaliar o funcionamento e a efetividade dos controles-chave selecionados), e constatou que “o sistema de controle interno do TJRO foi considerado em nível forte (maior que 80%) de atendimentos dos requisitos avaliados”.

34. O objetivo da avaliação de controles internos em nível de atividades, também chamada avaliação do controle interno em nível operacional, é verificar se os controles internos, no nível operacional das atividades, estão apropriadamente concebidos, na proporção requerida pelos riscos e se funcionam de maneira contínua e coerente, alinhados com as respostas aos riscos definidas pela Administração. Em síntese, consiste em revisar objetivos-chave de processos e atividades neles contidas, identificar e avaliar riscos relevantes relacionados a esses objetivos, bem como os controles que a gestão adota para administrá-los.

35. Neste quesito foi encaminhado ao controle interno da jurisdicionada questionário abrangendo indagações quanto aos controles adotados, a implementação e a efetividade dos controles relacionados ao Caixa e Equivalentes de Caixa, por meio do Ofício nº 664/2024/GABPRES/TCERO (ID 1630885), e da mesma forma quanto ao Imobilizado, por intermédio do Ofício circular nº 34/2024/SGCE/TCERO (ID 1630889).

36. No tópico 5.5, é feita uma abordagem mais detalhada do resultado das análises.

37. Nesse tema cabe esclarecer que a responsabilidade de conceber, implantar, manter e monitorar controles internos para assegurar os objetivos acima mencionados é da administração do órgão, cabendo à auditoria interna ou órgão de controle interno do órgão, avaliar a qualidade desses processos⁵.

38. Ressalta-se que, na presente Prestação de Contas Anual - PCA, que o Relatório Integrado de Gestão (Relatório Circunstanciado - PPA-LOA-LDO, ID 1589871), referente ao Exercício

⁵ Acórdão nº 1.543/2013 – TCU – Plenário.

de 2023, trouxe tópico específico a respeito da gestão de riscos e sistema de integridade, em que o TJRO está implementando um processo de gestão de riscos (Resolução n. 298/2023), com o objetivo de identificar, analisar, avaliar e tratar os riscos que podem afetar o alcance de seus objetivos. O TJRO aprovou a Resolução n. 306/2023, que dispõe sobre o Sistema de Integridade, visando fortalecer os valores da ética e da integridade em todas as relações internas e externas.

3 EXATIDÃO DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

39. Com base nos exames e procedimentos aplicados, nada veio ao nosso conhecimento que nos faça acreditar que as demonstrações contábeis do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO, compostas pelos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e Fluxo de Caixa, elaboradas de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público, não estão em conformidade com os critérios aplicáveis ou que não representam adequadamente a situação patrimonial em 31/12/2023 e os resultados relativos ao exercício encerrado nessa data, em seus aspectos relevantes.

4 LEGALIDADE E A ECONOMICIDADE DOS ATOS DE GESTÃO DO RESPONSÁVEL

40. Quanto à legalidade e à economicidade da gestão, após a análise das evidências obtidas, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a acreditar que a legalidade e a economicidade dos atos de gestão praticados no exercício de 2023, nos aspectos relevantes, não cumpriram às disposições da legislação aplicável ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO.

5 PRINCIPAIS ASSUNTOS DE AUDITORIA QUE NÃO MODIFICARAM NOSSA OPINIÃO

41. O objetivo deste capítulo é comunicar aos usuários das informações questões relevantes identificadas durante a auditoria, mas que não impactaram a opinião final do auditor sobre as demonstrações financeiras. Essa comunicação busca aumentar a transparência e fornecer informações adicionais sobre o trabalho da equipe de auditoria, permitindo que os usuários compreendam melhor os riscos e incertezas que afetam as demonstrações financeiras direta ou indiretamente.

42. Além disso, ao destacar áreas de atenção e possíveis desafios, o trabalho de auditoria busca contribuir para a melhoria contínua da administração pública, a fim de promover a eficiência, a eficácia e a transparência na gestão dos recursos.

43. A inclusão de assuntos neste parágrafo é baseada na norma NBC TA 701 e NBC TA 200, e considera áreas que de acordo com julgamentos significativos da equipe de auditoria e a relevância de eventos ou transações, apresentaram significância qualitativa.

44. Em suma, este parágrafo oferece uma perspectiva adicional do processo de auditoria, ressaltando desafios e áreas de atenção, sem substituir a opinião formal do auditor sobre as demonstrações financeiras.

5.1 Análise da execução dos programas e ações

45. Com o objetivo de verificar se os programas e ações foram executados conforme planejado, atendendo aos critérios estabelecidos e alcançando os resultados esperados com eficiência, eficácia e economicidade, procedemos a análise comparativa entre o planejado e o executado a fim de concluir quanto ao percentual de execução das ações em relação à dotação atualizada.

46. O Relatório de Auditoria de Gestão referente ao exercício de 2023 (ID 1589886) apontou um achado relacionado a registro orçamentário inadequado no SIGEF do Ato 2142/2023. Esse ato, envolvia um valor de R\$17.614.900,00, que foi registrado como um ajuste orçamentário, mas deveria ter sido registrado como um remanejamento orçamentário, conforme previsto nos artigos 7º e 8º da Lei Orçamentária Anual (LOA) 2023.

47. A Coordenadoria de Planejamento Institucional e Orçamento (CPO/GGOV) reconheceu o erro operacional, mas discordou da conclusão de que houve subavaliação do índice de remanejamento orçamentário. A CPO argumentou que o artigo 8º, §2º, da LOA/2023 excluía do limite de alteração as despesas com pessoal e que, portanto, o erro não teria impactado o índice.

48. No entanto, a equipe de auditoria interna manteve o achado (ACHADO 3.3.1 – registro de alteração orçamentária não fidedigno), pois a alteração promovida no Ato 2142/2023 envolveu uma mudança no grupo de despesa, de "outras despesas correntes" para "pessoal e encargos", e não apenas dentro do grupo de despesas com pessoal, como previsto na LOA/2023.

49. Portanto foi emitida recomendação ao Gabinete de Governança – GGOV: “R7. Solicitar orientações técnicas da Sepog, acerca da não incidência das alterações orçamentárias do grupo da natureza despesa com pessoal, no limite de remanejamento orçamentário, tendo em vista a ausência de orientação no Manual Técnico de Orçamento – 3ª edição 2023, pág. 126, conforme achado 3.3.1 do presente relatório”.

50. Em relação aos ajustes orçamentários, o relatório apontou que o índice foi de 5,74% do orçamento final da Unidade Orçamentária, estando dentro do limite de 20% estabelecido no art. 8º da LOA para o exercício de 2023. Além disso, o índice de remanejamento foi de 9,86%, também abaixo do limite de 20%.

51. O relatório concluiu que, apesar do achado referente ao registro inadequado do Ato 2142/2023, a gestão orçamentária do PJRO em 2023 foi considerada regular, com a utilização de R\$ 0,96 de cada R\$ 1,00 de despesa autorizada e uma economia de dotação de 4,46%.

52. Após a realização dos testes e procedimentos, chegamos à conclusão de que a execução dos programas e ações da unidade apresentou um índice de execução orçamentária de 95,54%, com valor total empenhado de R\$ 1.111.325.345,30. No entanto, a análise individual das ações revela diferentes níveis de execução e variações entre a dotação inicial e a dotação atualizada.

53. O programa com maior dotação orçamentária, "2073 - Gestão, Manutenção e Serviços do Poder Judiciário", apresentou um índice de execução de 95,44%, o que indica um bom desempenho na utilização dos recursos.

a) A ação "2449 - Manter as Atividades Administrativas do PJRO" teve uma redução significativa na dotação, de R\$ 39.233.474,00 para R\$ 14.438.474,00, (-63,20%) resultando em uma execução de 99,76% da dotação atualizada.

b) A ação "2072 - Manter Programa de Estágio para Estudantes no Poder Judiciário de Rondônia" apresentou um aumento na dotação, de R\$ 8.000.000,00 para R\$11.550.000,00, (44,38%) e um índice de execução de 90,39%.

c) A ação "2481 - Assegurar a Remuneração, o Pagamento de Benefícios e Despesas de Caráter Indenizatório aos Magistrados do PJRO" também teve um aumento na dotação, de R\$ 183.010.300,00 para R\$ 284.385.300,00, (55,39%) e um índice de execução de 94,93%.

d) A ação "2482 - Assegurar a Remuneração, o Pagamento de Benefícios e Despesas de Caráter Indenizatório aos Servidores do PJRO" apresentou uma redução na dotação, de R\$ 710.908.300,00 para R\$ 644.658.300,00, (-9,32%) e um índice de execução de 95,68%.

e) A ação "2505 - Manter a Tecnologia da Informação e Comunicação do PJRO" teve uma redução na dotação, de R\$ 9.473.000,00 para R\$ 2.163.000,00, (-77,17%) resultando em uma execução de 99,32% da dotação atualizada.

f) Por fim, a ação "2506 - Planejar e coordenar as ações inerentes à segurança pessoal, patrimonial e de inteligência institucional" teve uma redução na dotação, de R\$16.296.000,00 para R\$9.726.000,00, (-40,32%) resultando em uma execução de 93,43% da dotação atualizada.

54. Em suma, a execução dos programas e ações da unidade orçamentária Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO em 2023 apresentou um bom desempenho geral, com um índice de execução orçamentária elevado.

55. No entanto, algumas ações tiveram reduções e acréscimos significativos em suas dotações, o que pode indicar dificuldades na execução de projetos, mudança de prioridades ou necessidade de aprimoramento do planejamento orçamentários. É importante analisar as causas dessas variações para garantir a eficiência e a efetividade na alocação dos recursos públicos.

5.2 Do relatório e certificado de auditoria

56. Por força do art. 46 da Constituição Estadual de Rondônia, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e operacional será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado. Em consonância com o referido texto constitucional, o art. 9º, III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Rondônia, determina que o relatório e certificado de auditoria, com parecer do dirigente do órgão de controle interno, consignará qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, indicando as medidas adotadas para corrigir as falhas encontradas.

57. A manifestação do órgão de controle interno é um dos elementos essenciais que deve integrar a prestação de contas e constitui base para a avaliação acerca da regularidade das contas. Destaca-se que, conforme a jurisprudência desta Corte de Contas, em especial, o entendimento assentado por meio da Súmula n. 4/TCE-RO, a ausência de manifestação do controle interno é motivo para o julgamento irregular das contas, com base no art. 16, III, “b”, da Lei Orgânica do Tribunal.

58. Ademais, em consonância com as orientações da INTOSAI⁶, o Tribunal de Contas estabeleceu, por intermédio da Instrução Normativa n. 58/2017/TCE-RO, diretrizes para a responsabilização de agentes públicos, em face da inexistência ou inadequado funcionamento do Sistema de Controle Interno de todas as entidades, órgãos e Poderes submetidos ao controle do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

59. O Relatório de Auditoria de Gestão do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO para o exercício de 2023 (ID 1589886) aborda diversos aspectos da gestão do órgão, com ênfase na conformidade, na gestão orçamentária, financeira, patrimonial, contábil e de pessoas.

60. O relatório aponta inadequações do Relatório Integrado de Gestão - RIG do TJRO aos modelos conceituais, como a ausência de informações sobre a interação da estrutura de governança e informações orçamentárias, financeiras e contábeis insuficientes. O RIG também apresentou informações não concisas, com dados trimestrais em vez de anuais, e inconsistências no valor dos repasses previdenciários.

61. A Auditoria Interna identificou um registro inadequado de alteração orçamentária no SIGEF (Sistema Integrado de Gestão Financeira), que pode afetar a transparência e o controle das finanças do TJRO.

⁶ INTOSAI - Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores é uma organização autônoma, independente e apolítica. É uma organização não-governamental com status consultivo especial no Conselho Econômico e Social das Nações Unidas.

62. Também, apontou divergência de valores entre o demonstrativo de movimentação financeira de precatórios e o SIGEF, o que pode indicar falhas nos controles internos e prejudicar a confiabilidade das informações financeiras.
63. Apontou divergências de saldos entre o balancete de verificação e o balanço patrimonial, além da ausência de detalhamento de transações relevantes em notas explicativas. Destacou a falta de reconhecimento de passivos relacionados a adicionais de qualificação funcional, o que pode levar a uma distorção relevante do saldo de passivo apresentado no balanço patrimonial.
64. Foram identificados bens não localizados no inventário patrimonial, com notificações não analisadas pela comissão de inventário e ausência de análise da situação dos bens após o inventário. Houve também divergência no saldo de bens móveis entre o sistema patrimonial e o contábil, o que pode indicar falhas nos controles e registros patrimoniais.
65. O relatório apontou divergências no quantitativo de cargos comissionados e nas informações sobre servidores cedidos a outros órgãos, o que pode indicar falhas nos controles de pessoal e gerar questionamentos sobre a legalidade dessas situações.
66. Apresenta o status de implementação das recomendações feitas em auditorias anteriores e o cumprimento de alertas e determinações do Tribunal de Contas do Estado (QUADRO N. 24, pag. 82, RCA).
67. Constatou que a maioria das recomendações da auditoria de 2022 foi implementada (75%), enquanto outras estão em implementação (12,5%) ou se tornaram não aplicáveis (12,5%).
68. Apesar dos achados, **o relatório conclui que a Prestação de Contas Anual do TJRO referente ao exercício de 2023 foi considerada regular** (Certificado de Auditoria, pag. 91), não evidenciando ocorrências que comprometessem a probidade na administração dos recursos públicos. No entanto, são feitas diversas recomendações para aprimorar os controles internos, a gestão orçamentária, financeira, patrimonial, contábil e de pessoas, visando garantir a transparência, a eficiência e a conformidade com a legislação.
69. É evidente que Auditoria Interna do TJRO está em funcionamento e se mostra efetiva na detecção de impropriedades/irregularidades/inconsistências, desempenhando a função de apoiar o controle externo no exercício da missão institucional, nesse caso, relatando os achados na prestação de contas anual e emitindo recomendações pertinentes.
70. Dessa forma, é imprescindível que a Administração do TJRO atenda às recomendações proferidas pela auditoria interna da entidade, visando aperfeiçoar a gestão do Poder Judiciário de Rondônia, e conseqüentemente o processo de *accountability*.

71. Desse modo, conclui-se que houve manifestação do órgão de controle interno do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO acerca da presente prestação de contas, atendendo as disposições do art. 74, da CF/88 c/c artigo 9º, inciso III, da LC 154/96.

5.3 Do relatório de Gestão

72. A análise realizada por este corpo técnico teve por objetivo avaliar a qualidade da comunicação e a adequação das informações no Relatório Integrado de Gestão.

73. O Relatório Integrado de Gestão –RIG, referente à gestão do exercício de 2023, do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia – TJRO (Relatório Circunstanciado - PPA-LOA-LDO, ID 1589871) apresentou um panorama abrangente das atividades e resultados da instituição no exercício, buscando demonstrar o desempenho das principais ações, o cumprimento de metas e o alinhamento com a estratégia institucional.

74. O Presidente do TJRO destacou os desafios enfrentados em 2023, como a necessidade de ampliar a prestação jurisdicional e o atendimento aos cidadãos, especialmente em um contexto de aumento da demanda por serviços judiciais. Ele ressalta os prêmios recebidos pelo Tribunal, como o Prêmio CNJ de Qualidade na categoria "Diamante" pelo quinto ano consecutivo. O presidente também menciona avanços na área de tecnologia da informação, com o desenvolvimento de ferramentas digitais que melhoraram a prestação jurisdicional e a oferta de soluções educacionais à distância.

75. A análise sobre o RIG feita pelo controle interno baseou-se na ferramenta de auto avaliação do relatório de gestão na forma de relato integrado, disponibilizada pelo TCU, versão 2023, que foi elaborada com base na Estrutura Internacional e desenvolvida em parceria com o Grupo de Trabalho para o Setor Público da Comissão Brasileira de Acompanhamento do Relato Integrado (CBARI).

76. O processo de avaliação pelo controle interno resultou na constituição de 16 achados de auditoria, sendo os 8 primeiros relacionados aos princípios e elementos do relatório integrado, conforme Estrutura Internacional de Relato Integrado, e os 8 últimos são atinentes a questões relacionadas a conteúdo, ligadas comumente a equívocos operacionais.

77. Após análise do Relatório de Controle Interno, o principal risco identificado relacionado à elaboração do Relatório Integrado de Gestão - RIG foi o **risco de comunicação ineficaz e informações inadequadas**. Esse risco decorre da falta de comunicação e coordenação entre as unidades responsáveis, da falta de preparação para lidar com o relato integrado, de dificuldades na absorção e aplicação do framework e na definição do critério de materialidade.

78. As consequências podem ser a dificuldade de compreensão do relatório, a falta de transparência e a dificuldade em reportar a geração de valor à sociedade, impactando no objetivo de apresentar um relatório conciso, coeso, completo e transparente.

79. O controle interno concluiu que o relatório **não atendeu aos requisitos de um relatório integrado**, apresentando informações não integradas, falta de informações relevantes e inconsistências em valores. Além disso, a ausência de informações sobre a interação da estrutura de governança e o ambiente externo prejudicando a compreensão da gestão do TJRO e sua capacidade de gerar valor para a sociedade.

80. Recomendou melhorias na estrutura, fluxo de elaboração/envio de informações/revisão e capacitação na elaboração do Relatório Integrado de Gestão.

81. Após análise técnica do conteúdo do relatório de gestão do TJRO para o exercício de 2023, este corpo técnico concluiu que o relatório contém informações pormenorizadas sobre as ações do exercício. No entanto, será feita recomendação para que haja inclusão do comparativo com os 3 últimos exercícios em termos qualitativos e quantitativos, nos próximos exercícios, conforme exigido pelo artigo 7º, inciso III, alínea “a” da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO.

82. Este capítulo deve conter informações qualitativas (Análise das metas estratégicas; Análise dos indicadores de desempenho; Análise das principais ações e projetos; Análise dos desafios e oportunidades) e quantitativas (Execução orçamentária e financeira; Indicadores de desempenho) sobre as ações planejadas comparando-as com as ações efetivamente realizadas durante os 3 últimos exercícios.

83. A inclusão deste capítulo no RIG de 2024 e exercícios seguintes atenderá à exigência da Instrução Normativa nº 013/TCERO-04, cujo objetivo é demonstrar a evolução do desempenho do TJRO ao longo dos últimos três exercícios, identificar os principais avanços e desafios, e fornecer informações relevantes para a tomada de decisões e o planejamento futuro.

5.4 Das Notas Explicativas

84. A análise teve por objetivo avaliar a adequação, a completude e a conformidade das notas explicativas. Foi realizada a conferência peça a peça a nível de conteúdo comparando com os critérios definidos pelo MCASP 9ª edição e normas aplicáveis.

85. O MCASP 9ª edição define as notas explicativas como informações adicionais que complementam as demonstrações contábeis, sendo consideradas parte integrante delas. Elas fornecem descrições narrativas ou detalhamentos de itens apresentados nas demonstrações e informações sobre itens que não se enquadram nos critérios de reconhecimento nas demonstrações.

86. O principal objetivo das notas explicativas é facilitar a compreensão das demonstrações contábeis para seus diversos usuários. Para isso, elas devem ser claras, sintéticas e objetivas.

87. Além da estrutura geral, o MCASP 9ª edição também fornece orientações específicas sobre as notas explicativas em relação a cada demonstração contábil, como o Balanço Patrimonial, a Demonstração das Variações Patrimoniais e a Demonstração dos Fluxos de Caixa. Essas orientações detalham os itens que devem ser divulgados em cada demonstração, incluindo informações sobre políticas contábeis, estimativas, transações com partes relacionadas e eventos subsequentes.
88. O APÊNDICE C – relatórios e documentos das contas das unidades da administração direta estadual, do Manual de Orientação das Prestações de Contas Anuais, elaborado pelo TCERO, elenca os requisitos das notas explicativas para cada demonstração contábil, com base nas IPCs, NBCASP e MCASP.
89. As notas explicativas, de acordo com o Apêndice C do manual, devem conter informações que esclareçam e complementem os dados apresentados nas demonstrações contábeis, facilitando a compreensão dos usuários.
90. Quando da análise da remessa dos documentos encaminhados pelo SIGAP, verificamos o conteúdo dos documentos e concluímos que embora algumas informações estejam presentes, as Notas Explicativas não abordaram todos os pontos com o nível de detalhamento esperado pelo MCASP 9ª edição. Considerando as especificidades da entidade, os seguintes pontos podem ser aprimorados:
91. Quanto ao Balanço Orçamentário (Parte V, capítulo 2, subtítulo 2.3, itens e), f), i) e j), o detalhamento das despesas por tipo de crédito (inicial, suplementar, especial e extraordinário); as notas mencionaram que o superávit financeiro e a reabertura de créditos adicionais são detalhados no campo "Saldo de Exercícios Anteriores" do Balanço Orçamentário, no entanto, a influência desses itens no resultado orçamentário poderia ser melhor discutida; os "recursos de exercícios anteriores" utilizados, incluindo aqueles vinculados ao RPPS ou com outra destinação vinculada; e a conciliação entre os valores do Balanço Orçamentário e os fluxos de caixa líquidos da Demonstração dos Fluxos de Caixa.
92. Quanto a Demonstração dos Fluxos de Caixa (MCASP 9ª edição, Parte V, Cap. 6, Subtítulo 6.4), os saldos significativos de caixa e equivalentes de caixa mantidos pelo ente, mas que não estão disponíveis para uso imediato, e as circunstâncias da indisponibilidade desses recursos.
93. Quanto a Demonstração das Variações Patrimoniais (MCASP 9ª edição, Parte V, Cap. 5, Subtítulo 5.3), a redução ao valor recuperável no ativo imobilizado; e constituição ou reversão de provisões.
94. Além disso, o controle interno, representado pela Auditoria Interna (Audint) do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO, identificou diversas falhas nas notas explicativas das demonstrações contábeis de 2023.

95. As principais observações foram relacionadas a ausência de detalhamento de transações relevantes, visto que as notas explicativas não forneceram informações suficientes sobre o recebimento e pagamento de precatórios, incluindo os rendimentos desses repasses. Também não houve detalhamento de passivos contingentes, como as despesas com adicional de qualificação funcional, considerando 905 processos que estavam em fase de análise e poderiam impactar a situação patrimonial do TJRO⁷.

96. Em sua análise o controle interno concluiu que quanto aos achados 3.5.5 e 3.5.6, as informações apresentadas foram suficientes para desconstituir os achados de auditoria, tendo em vista que unidade auditada procederá as correções, as quais serão monitoradas pela equipe de auditoria, assim sendo **desconstituídos os achados**.

97. No entanto, para corrigir essas falhas, recomendou à Secretaria de Orçamento e Finanças/SOF, as seguintes ações:

- a) R15. Apresentar detalhamento em nota explicativa no balanço financeiro do exercício de 2024, de recebimentos e pagamentos de precatórios, conforme achado 3.5.5 do presente relatório.
- b) R16. Promover a alteração da Instrução n.135/2023-TJRO, conjuntamente com as unidades interessadas, para estabelecer fluxo de informações das unidades com a SOF, referente a gestão de precatórios, passivos por competência e passivos contingentes, conforme achados 3.4.1, 3.5.5 e 3.5.6 do presente relatório.

98. Conforme exposto, as recomendações quanto ao detalhamento em notas explicativas para o exercício de 2024 e do aprimoramento do fluxo de informações, permanecem válidas, visando evitar problemas semelhantes em futuros exercícios.

99. Considerando a necessidade de as notas explicativas atenderem aos requisitos do MCASP e às normas aplicáveis, este corpo técnico entende como viável **recomendar que a entidade observe o conteúdo mínimo exigido pelo MCASP 9ª edição, assegurando que todas as transações relevantes sejam apresentadas nas notas explicativas das demonstrações contábeis**, em conformidade com os requisitos de completude estabelecidos pelo manual.

5.5 Dos controles internos implementados

100. Esta seção aborda os controles internos implementados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO em relação à gestão de caixa e equivalentes de caixa, bem como do seu imobilizado. Serão detalhados os procedimentos adotados e as políticas e controles internos

⁷ Achado 3.5.5 – ausência de detalhamento de recebimento e pagamentos de precatório em nota explicativa no balanço financeiro; e achado 3.5.6 – ausência de detalhamento de passivos contingentes em nota explicativa no balanço patrimonial.

relacionados a cada área. A análise realizada visa avaliar a adequação desses controles, identificando pontos fortes e oportunidades de melhoria na gestão financeira e patrimonial do TJRO.

5.5.1 Controles sobre Caixa e equivalentes de caixa

101. Para subsidiar a análise quanto aos controles adotados, a implementação e a efetividade desses controles relacionados ao caixa e equivalentes de caixa, encaminhamos ao controle interno da jurisdicionada um questionário, por meio do Ofício nº 664/2024/GABPRES/TCERO (ID 1630885), em resposta foi encaminhado a essa Corte de Contas o Ofício nº 4717/2024 - GabSOF/SOF/PRESI/TJRO (ID 1630906), protocolizado sob o nº 04726/24, contendo o questionário respondido, assim como outras documentações de suporte.

102. Em síntese, após análise das respostas, concluiu-se que, as informações foram suficientes para responder às principais indagações de auditoria relacionadas aos controles de caixa.

103. Embora haja evidências de controles implementados, restaram algumas lacunas que prejudicaram uma avaliação mais completa dos controles aplicados, como informações mais completas e específicas sobre as práticas de controle, incluindo evidências de aprovação pela gestão, detalhes sobre as medidas de segurança e planos de contingência, implementação da revisão por pares e exemplos concretos de critérios de mensuração e ações de aprimoramento para subsidiar a avaliação.

104. Portanto, considerando que não foi testada a efetividade dos controles informados e que existem limitações impostas à execução da auditoria, não foi possível obter uma conclusão definitiva sobre a efetividade dos controles internos e a conformidade com as normas.

105. Contudo, considerando as respostas da entidade de que existem controles informais e conhecimento das atribuições de cada setor, porém que não estão estabelecidas em um procedimento formal ou em fluxos de trabalho documentados, e que atualmente há trabalhos em desenvolvimento para formalização das práticas adotadas, recomenda-se fortemente ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia – TJRO que priorize a implementação e/ou aprimoramento de seu sistema de controle interno, com foco na formalização de procedimentos e na definição de critérios claros para medição e melhoria da efetividade desses controles incluindo a revisão e aprovação pela alta administração.

106. Além disso, o estabelecimento de fluxos das rotinas de trabalho a nível de atividades de forma clara das etapas sequenciais de cada processo, facilita o entendimento das responsabilidades de cada envolvido e a identificação de possíveis gargalos, atividades redundantes ou desnecessárias, e pontos de melhoria, garantindo que as atividades sejam realizadas de forma consistente, possibilitando a otimização dos processos e o aumento da produtividade, reduzindo o risco de erros humanos.

107. A visualização do fluxo de trabalho pode servir como ferramenta de comunicação e treinamento, facilitando a integração de novos funcionários e a disseminação das melhores práticas.

5.5.2 Controles sobre o Imobilizado

108. Para subsidiar a análise quanto aos controles adotados, a implementação e a efetividade dos controles relacionados ao imobilizado, encaminhamos ao controle interno da jurisdicionada um questionário, por meio do Ofício circular Nº 34/2024/SGCE/TCERO (ID 1630889), em resposta foi encaminhado a essa Corte de Contas o Ofício nº 5967/2024/GabAudint/Audint/PRESI/TJRO (ID 1640164), protocolizado sob o nº 05649/24, contendo a Avaliação dos controles internos do ativo imobilizado (ID 1640165), assim como outras documentações de suporte.

109. Em síntese, após análise das respostas, concluiu-se que, as informações foram suficientes para responder às principais indagações de auditoria relacionadas aos controles de imobilizados.

110. A seguir trataremos dos principais controles informados:

111. Ao se tratar dos registros e identificações dos bens, o TJRO informa que os bens adquiridos são registrados somente após a liquidação, mas ao se considerar o fluxo do processo de aquisição, o registro ocorre a partir do momento em que o processo de compra chega à Seção de Incorporação de Bens para a devida incorporação. Os registros são feitos no Sistema de Gestão Administrativa do Tribunal de Justiça (SIGA), que atribui automaticamente um número patrimonial sequencial único (tendo em vista que o sistema não permite a duplicidade de registro para o mesmo bem), que após o devido procedimento de registro no sistema é impresso em etiqueta e fixado ao bem incorporado.

112. Quanto à verificação e manutenção dos bens, é realizado pré-inventários e inventários físico anualmente, para assim garantir a existência física dos mesmos e que suas informações estejam devidamente registradas. Ficando a Comissões de Inventário responsável por verificar e registrar o estado de conservação dos bens e a Seção de Manutenção de Bens responsável pela realização das manutenções preventivas e corretivas.

113. Para o controle do inventário físico e conciliação, o TJRO realiza anualmente o inventário físico que abrange todos os bens móveis e imóveis, que é realizado por pessoas distintas selecionadas entre servidores que não são os responsáveis pela guarda desses bens. As informações são confrontadas com as informações contábeis e as divergências são investigadas e sanadas. No entanto, as informações são apenas extraídas do sistema de controle patrimonial, sem que os dados gerados pelo sistema de inventário sejam devidamente inseridos ou atualizados de maneira sincronizada, não sendo integrada ao sistema de controle patrimonial.

114. Para garantir a guarda e o controle do bem patrimonial, o responsável, ou corresponsável, e/ou o monitor, após conferência e certificação que o bem está distribuído e alocado em sua unidade, procede o aceite do respectivo bem no sistema informatizado de patrimônio. E para assegurar a adequada proteção e gerenciamento do patrimônio, o responsável, ou corresponsável, assim como o monitor, realiza a conferência minuciosa do bem, que após confirmar que o item está corretamente distribuído e alocado em sua unidade, efetua o aceite do bem no sistema informatizado de patrimônio.

115. A conciliação desses bens é realizada mensalmente, por meio de cruzamento de relatórios, utilizando o Sistema de Gestão Administrativa do Tribunal de Justiça (SIGA) e o Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF).

116. Ao se tratar da depreciação e perda de valor dos bens, o TJRO nos informou que a depreciação de bens **móveis** é calculada automaticamente por meio do SIGA e registrada mensalmente, por meio do SIGEF, de acordo com as normas contábeis aplicáveis, considerando a vida útil estimada e o método de depreciação adequado. Para a determinação da vida útil e o cálculo da depreciação dos bens móveis, elencou os critérios seguindo a Instrução nº. 006/2017-PR.

117. Quanto aos **imóveis**, todos passaram por avaliação inicial pelo método da **reavaliação**, a qual ocorreu no sistema patrimonial de forma manual. Embora o TJRO não tenha implementado a depreciação para bens imóveis, é realizada a reavaliação **a cada triênio**, conforme o art. 8º da Instrução nº 006/2017-PR, que é aparado pelo §5º do art. 4º onde traz que durante a reavaliação de bens imóveis, a depreciação deve ser eliminada.

118. **Os bens não têm sido avaliados periodicamente para determinar se seu valor recuperável** (valor de venda ou valor em uso) é inferior ao valor contábil (testes de impairment) para os bens do imobilizado.

119. No tocante à segurança e controle de acesso dos bens, o TJRO informa que em todos seus edifícios em uso, há um sistema de segurança abrangente que inclui monitoramento por câmeras e guaritas equipadas com vigilância presencial, não existe seguro que cobre danos causados por fenômenos naturais, exceto nos edifícios locados pelo sistema BTS (Built to Suit). O acesso aos bens é exclusivo para os colaboradores, e para os bens armazenados, esse é restrito a pessoas autorizadas e controladas pelo setor responsável pela armazenagem. Em casos de perda, roubo ou dano, a Divisão de Gestão de Bens (DGB) segue os procedimentos estabelecidos pela Instrução n.º 020/2019-PR e pela Instrução n.º 087/2022-TJRO.

120. Se tratando da movimentação e baixa, o registro é feito pelo sistema SIGA, que permite o registro informatizado dos bens de acordo com a sua movimentação. Assim, qualquer bem que seja transferido de uma unidade para outra deve, como regra geral, tem essa movimentação registrada no SIGA. A movimentação dos bens é regulamentada por um normativo interno: Instrução n. 020/2019-PR. Os servidores que assumem cargos de direção e chefia devem

encaminhar à Divisão de Gestão de Bens (DGB) a solicitação de transferência de carga patrimonial, a qual é realizada por meio do sistema SIGA. Já os procedimentos para baixa de bens estão regulamentados pela Instrução n. 88/2022-PR, que estabelece as diretrizes para a baixa e doação de bens.

121. Sobre as políticas, procedimentos e controles internos, o TJRO nos elencou as Instruções nº. 020.2019-PR; nº. 057.2020-PR; nº. 87/2022-TJRO e nº. 88/2022-TJRO que traz os procedimentos formalizados e documentados para a gestão dos bens do imobilizado, bem como seus procedimentos internos específicos para o controle e gestão dos mesmos. Essas políticas e procedimentos são comunicados aos colaboradores, no entanto, a sua assimilação e aplicação prática ainda necessitam de um reforço nas ações formativas. Elas são revisadas e atualizadas periodicamente por grupos de trabalho designados exclusivamente para essa finalidade.

122. No TJRO é elaborado anualmente o Plano de Auditoria Interna - PAAI, sendo que os processos auditáveis são definidos de acordo com a metodologia definida no Manual de Auditoria Interna. Desta forma, o subprocesso Administração de Estoque e Controle Patrimonial foi objeto de auditoria no PAAI-2020 e PAAI-2024, sendo avaliado a eficiência e eficácia do sistema de controle patrimonial.

123. Para o registro contábil e avaliação dos bens, a entidade garante que os bens do imobilizado estão devidamente registrados pelos valores corretos, baseando-se no valor de aquisição, produção ou construção, incluindo gastos adicionais que representem melhorias ou adições significativas. Sendo esses valores devidamente comprovados por meio de notas fiscais e demais documentos de suporte, sendo registrados em seu sistema interno de controle patrimonial SIGA.

124. A fim de corrigir omissões ou distorções nos ativos imobilizados, algumas medidas são adotadas, sendo essas a conciliação mensal dos saldos contábeis e a análise anual do inventário; realização de acompanhamentos diários e mensais, notificando as unidades responsáveis em caso de inconsistências.

125. Contudo, considerando que **não foi testada a efetividade dos controles informados** e que existem limitações impostas à execução da auditoria, não foi possível obter uma conclusão definitiva sobre a efetividade dos controles internos e a conformidade com as normas.

126. Considerando as respostas da entidade, no que diz respeito à avaliação, depreciação, e monitoramento contínuo há algumas áreas em que os controles ainda precisam ser melhorados, especialmente no reconhecimento de perdas por *impairment* e na depreciação de bens imóveis. No entanto, conforme informado, **atualmente está sendo desenvolvido um novo sistema patrimonial para atender às demandas existentes**, essenciais para uma boa gestão patrimonial, e também, a avaliação periódica para determinar o valor recuperável dos ativos está sob estudos para implementação.

127. Com vistas a aprimorar a gestão patrimonial do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO, é essencial que o novo sistema patrimonial, garanta a conformidade com as normas contábeis. Além disso, a introdução de processos de reconhecimento de perdas por *impairment* permitirá que os valores contábeis dos ativos reflitam adequadamente seu valor recuperável, alinhando-se às melhores práticas contábeis.

128. A capacitação contínua dos servidores envolvidos na gestão patrimonial é igualmente crucial, assegurando que as políticas e procedimentos sejam aplicados de forma eficaz.

129. Por fim, a adoção de um processo de monitoramento contínuo da efetividade dos controles internos sobre os bens móveis e imóveis pode ajudar na identificação e correção de falhas em tempo hábil, assegurando a conformidade e a eficiência dos processos patrimoniais do TJRO.

5.6 Da Classificação Contábil - Caixa e Equivalentes de Caixa

109. O achado preliminar A1, identificado por este corpo técnico nas contas de gestão do TJRO para o exercício de 2023, diz respeito à **classificação contábil inadequada de depósitos judiciais**. Foi constatado um montante de R\$ 18.233.191,10, referente a depósitos judiciais, classificado na conta contábil de "Ativo Circulante - Caixa e Equivalentes de Caixa".

110. Após efetuados os procedimentos de auditoria conforme o escopo selecionado para análise, verificou-se que o registro na conta de Ativo Circulante nº 11111190200 da Caixa Econômica Federal na UG 30001 (TJRO), segue o procedimento inicial de 2017, conforme o Acórdão APL-TC 00276/2017 e orientações da COGES. O Acórdão de 2017 determinou que os registros fossem feitos em contas de controle ou por comarca, já que os depósitos, sendo entradas compensatórias, não são receita do Estado.

111. A COGES, à época denominada Superintendência de Contabilidade –SEFIN, orientou que os valores fossem registrados como "Valores Restituíveis", considerando a natureza dos fatos que os originam. O PJRO concordou e solicitou um roteiro contábil para esses registros. Apesar das orientações, o registro atual em conta de disponibilidades evidencia uma **questão de classificação contábil**, pois os depósitos deveriam ser registrados na conta específica 113500000 (depósitos restituíveis e valores vinculados - a receber), e não em conta de caixa e equivalentes de caixa, visto que depósitos bancários vinculados não devem ser incluídos nas disponibilidades, e sua classificação no Balanço deve considerar suas características e restrições, sendo classificáveis em conta à parte no Ativo Circulante ou Realizável a Longo Prazo.

112. O MCASP 9ª edição, que norteia a contabilidade das entidades públicas, estabelece que esses depósitos judiciais são recursos que, embora estejam sob a custódia da entidade, não representam disponibilidades financeiras da entidade, ou seja, não são recursos que o Tribunal pode utilizar livremente. Eles pertencem aos litigantes e devem ser devolvidos ou destinados conforme decisão judicial.

113. Sua classificação no Balanço deve levar em conta as características específicas e as restrições existentes. Tais depósitos são classificáveis em conta à parte no Ativo Circulante ou Realizável a Longo Prazo, na condição de créditos e valores a receber. Essa classificação reflete a natureza desses recursos como obrigações do TJRO perante terceiros, e não como disponibilidades financeiras.

114. O TJRO reconhece a inadequação da classificação, explica que **até 2020**, o procedimento de escrituração na conta 113500000 era utilizado no Siafem. No entanto, durante a implantação do Sistema de Gestão e Planejamento Fiscal (SIGEF) **em 2021**, houve reclassificações efetuadas pelo administrador do sistema, para atender às novas regras desse sistema.

115. A Dicont (Divisão de Contabilidade) informou que buscou alinhamento com a Coges sobre a questão, por intermédio do Ofício nº 6441/2023/Seorc/Dicont/DFC/SOF/PRESI/TJRO (ID 1631015). E que a Coges respondeu com o Ofício nº 5763/2023/COGES-CCC (ID 1631138), informando a criação da conta 2.1.8.8.1.99.09.00 - Penas Pecuniárias no Sigef, porém sem se manifestar sobre a classificação no ativo, mantendo o registro em contrapartida à Caixa e Equivalentes de Caixa.

116. O Tribunal de Justiça informou ainda que no exercício de 2024, buscará junto à COGES o alinhamento das normas contábeis contidas no MCASP com a escrituração no SIGEF, visando fazer as devidas reclassificações para atender ao presente questionamento. Assevera que isso se deve ao fato de o Poder não ter autonomia para mudar os eventos no sistema sem passar previamente pela COGES. Ainda menciona trecho da Lei Complementar nº 1.109/2021 que destaca a autoridade contábil do Poder Executivo, inclusive, na orientação das atividades contábeis dos demais Poderes e órgão autônomos.

117. No entanto, este corpo técnico ressalta que a situação evidencia a necessidade de maior alinhamento entre o TJRO e a COGES para garantir a conformidade das demonstrações contábeis com as normas vigentes. A manutenção da classificação incorreta, mesmo que sem impacto no resultado patrimonial, compromete a transparência e a confiabilidade das informações financeiras do TJRO.

118. Portanto, as informações apresentadas pelo TJRO são suficientes para compreender a causa da classificação incorreta e a **dificuldade do órgão em corrigi-la** devido à dependência do sistema e à falta de orientação clara, mas não justificam a sua continuidade. O TJRO, como entidade pública, tem a responsabilidade de garantir a conformidade de suas demonstrações contábeis com as normas aplicáveis, buscando ativamente soluções junto a COGES.

119. Sendo assim, embora as justificativas do TJRO expliquem a origem do problema, não resolvem a inconsistência de classificação contábil existente no presente. A busca por soluções conjuntas com a COGES e a inclusão de esclarecimentos nas notas explicativas são passos importantes para sanar essa questão e fortalecer a gestão dos recursos públicos.

120. Embora a classificação contábil inadequada dos depósitos judiciais represente uma distorção nas demonstrações contábeis do TJRO, optamos por **não modificar a opinião** em razão da utilização da conta de passivo 2.1.8.8.1.99.09.00 - Penas Pecuniárias, que resultou em um efeito nulo no Patrimônio Líquido. A distorção, portanto, não atingiu a materialidade para modificar a opinião, **configurando-se como uma questão de classificação contábil**. Adicionalmente, consideramos os esforços do TJRO em buscar soluções junto à Contabilidade Geral do Estado para a correta classificação dos depósitos judiciais.

5.7 Da diferença entre o saldo da Avaliação Atuarial e o saldo apresentado no Balanço Patrimonial

121. O achado preliminar A2 apontou uma divergência de R\$ 2.172.804,96 entre o valor do déficit atuarial registrado pelo TJRO em seu Balanço Patrimonial de 2023 (R\$ 1.485.305.093,92) e o valor calculado na Avaliação Atuarial de 2024 (tabela G2, pag. 90, ID 1631159), com data-base de 31 de dezembro de 2023 (R\$ 1.483.132.288,96). O corpo técnico classificou essa diferença como uma impropriedade contábil, uma vez que o valor registrado no BP deveria refletir o valor apurado na avaliação atuarial mais recente.

122. O TJRO explica que essa diferença se origina do fato de que o valor registrado no Balanço Patrimonial de 2023 foi baseado na Avaliação Atuarial realizada em junho de 2023, conforme informações recebidas através do Ofício nº 101/2024/IPERON-GECON (ID 1631269). No entanto, a Avaliação Atuarial de 2024, utilizada pelo corpo técnico, foi elaborada com data-base em 31 de dezembro de 2023, o que naturalmente resultou em um valor atualizado para o déficit atuarial.

123. Ainda esclarece que, embora reconheça a necessidade de atualizar o valor do déficit no Balanço Patrimonial, não foi possível realizar o ajuste através de eventos subsequentes devido a restrições impostas pela Instrução Normativa nº 001/2024/COGES-GAB (art. 6º, ID 1631329). Essa normativa limita o período para registro de eventos subsequentes ao intervalo entre a data das demonstrações contábeis e a data de sua autorização para emissão, que, no caso de 2023, foi 28 de fevereiro de 2024. Como o relatório com a atualização do déficit foi recebido apenas em 05 de março de 2024, não houve tempo hábil para a republicação do balanço. O órgão afirma que a atualização será feita nas notas explicativas do balanço de 2024.

124. Embora o achado preliminar A2 aponte uma imprecisão nas demonstrações contábeis do TJRO, **não modicamos nossa opinião** tendo em vista que a justificativa apresentada pelo órgão é suficiente e apropriada para entender a origem da diferença no valor do déficit atuarial e a impossibilidade de realizar o ajuste imediato, devido a restrições normativas, o compromisso de incluir a informação atualizada nas notas explicativas do próximo balanço demonstram a boa-fé do TJRO em corrigir a questão e garantir a transparência das informações financeiras.

5.8 Não Realização de depreciação dos bens Imóveis e Não realização de teste de recuperabilidade

125. O achado preliminar A3 destacou que o TJRO não realizou a depreciação dos seus bens imóveis nem o teste de recuperabilidade, o que contraria as normas contábeis vigentes. A depreciação é o reconhecimento contábil da perda de valor dos bens ao longo do tempo, devido ao desgaste, uso ou obsolescência. O teste de recuperabilidade, por sua vez, visa avaliar se o valor contábil de um ativo é superior ao seu valor recuperável, indicando a necessidade de redução do valor do ativo e reconhecimento de uma perda.

126. O TJRO justifica a não realização da depreciação dos bens imóveis pela adoção da prática de reavaliação a cada três anos, conforme previsto na Instrução Normativa n. 006/2017-PR. Durante esse processo de reavaliação, **a depreciação acumulada é eliminada contra o valor contábil bruto do ativo, e o valor contábil líquido é atualizado pelo valor reavaliado** (procedimento previsto no item 50, b) da NBCTSP 07). O Tribunal argumenta que, mesmo sem calcular a depreciação mensal, as informações no balanço patrimonial refletem o valor justo dos bens, devido a essa reavaliação periódica.

127. Além disso, o TJRO informa que está desenvolvendo um novo sistema patrimonial que permitirá a implementação da depreciação e a realização de testes de recuperabilidade no futuro.

128. A ausência de depreciação pode levar a uma supervalorização dos bens imóveis no Balanço Patrimonial, o que distorce a real situação patrimonial do ente. Também, a não realização do teste de recuperabilidade impede a identificação de bens que possam ter sofrido perda de valor além da depreciação, o que pode resultar em ativos supervalorizados e prejuízos não reconhecidos.

129. A não aplicação da depreciação e do teste de recuperabilidade contraria as normas contábeis, como o MCASP e a NBC TSP 07, que exigem o reconhecimento da depreciação para ativos imobilizados com vida útil limitada e a realização de testes de recuperabilidade quando há indícios de perda de valor.

130. Portanto, o procedimento realizado atualmente pelo Poder está parcialmente conforme a NBC TSP 07, quando da reavaliação trienal eliminando a depreciação acumulada contra o valor contábil bruto do ativo, porém este não é o procedimento completo, podendo não refletir adequadamente o desgaste dos bens ao longo do tempo. Vejamos:

131. De acordo com o item 44 da NBC TSP 07, o item do ativo imobilizado que sofreu uma reavaliação volta a ser depreciado no ano subsequente. Após a reavaliação, o novo valor contábil do ativo passa a ser a base para o cálculo da depreciação futura. Esse procedimento é necessário para refletir a perda de valor do ativo ao longo do tempo, de acordo com sua vida útil remanescente.

Modelo da reavaliação

44. Após o reconhecimento como ativo, o item do ativo imobilizado cujo valor justo possa ser mensurado confiavelmente deve ser apresentado pelo seu valor reavaliado, correspondente ao seu valor justo na data da reavaliação **menos qualquer depreciação e perda por redução ao valor recuperável acumuladas subsequentes**. A reavaliação deve ser realizada com suficiente regularidade para assegurar que o valor contábil do ativo não difira materialmente daquele que seria determinado, utilizando-se seu valor justo na data das demonstrações contábeis. (*grifo nosso*)

132. Ou seja, a depreciação deve ser calculada com base no valor reavaliado do ativo e na vida útil remanescente.

133. O procedimento de depreciação, após a reavaliação, deve determinar o novo valor contábil, que pode ser maior ou menor do que o valor contábil anterior, dependendo do resultado da reavaliação. Também deve-se reavaliar a vida útil remanescente do ativo, considerando qualquer mudança nas condições de uso ou na expectativa de vida útil do ativo, assim a depreciação será calculada com base no novo valor contábil e na vida útil remanescente do ativo. O método de depreciação (linear, unidades de produção, etc.) deve ser consistente com o utilizado anteriormente, a menos que haja uma justificativa para a mudança.

134. Ainda de acordo com a NBC TSP 07, a depreciação deve ser calculada de forma sistemática ao longo da vida útil do ativo. A reavaliação não interrompe o processo de depreciação, tão somente ajusta seu valor contábil para refletir o valor justo, ajustando a base sobre a qual a depreciação é calculada.

135. Inclusive, a entidade deve divulgar nas notas explicativas das demonstrações financeiras o valor contábil do ativo antes e após a reavaliação, a vida útil remanescente do ativo, o método de depreciação utilizado e qualquer mudança significativa nos critérios de depreciação.

136. Esse procedimento garante que as demonstrações financeiras reflitam de forma precisa a perda de valor dos ativos ao longo do tempo, proporcionando maior transparência e precisão na contabilidade pública.

137. Além disso, a ausência do teste de recuperabilidade continua sendo uma lacuna que precisa ser sanada. O desenvolvimento de um novo sistema patrimonial é uma medida positiva que precisa ter seu desenvolvimento e a implementação agilizada, garantindo que ele contemple a depreciação, o teste de recuperabilidade e outros procedimentos contábeis essenciais para a gestão dos ativos imobilizados, em conformidade com as normas vigentes.

138. Ressaltamos que a reavaliação, embora contribua para a atualização do valor dos ativos, não substitui a necessidade de reconhecimento da depreciação de forma sistemática ao longo da vida útil dos bens, nem os testes de recuperabilidade. No entanto, considerando os esforços do TJRO em desenvolver um novo sistema patrimonial, optamos por **não modificar a opinião** neste momento.

5.9 Não cumprimento de determinações do TCE RO quanto a classificação dos Aportes periódicos para cobertura do déficit atuarial - Adiantamentos Concedidos ao RPPS (11312010000)

109. O achado A4, "Não cumprimento de determinações do TCE RO quanto a classificação contábil dos aportes periódicos para cobertura do déficit atuarial - Adiantamentos Concedidos ao RPPS (11312010000)", refere-se à persistência do registro quanto aos aportes periódicos para cobertura do déficit atuarial como "Adiantamentos Concedidos ao RPPS", apesar da determinação do TCE-RO, no Acórdão APL-TC 00293/22, item II, para que esses valores fossem reconhecidos como uma obrigação no passivo.

110. Em síntese, em 2021 a Decisão Monocrática 0203/2021-GCESS determinou que os repasses ao IPERON fossem registrados como "adiantamentos concedidos", seguindo a orientação da COGES. Também em 2021 a Lei n. 5.111/2021 estabeleceu que o registro deveria ser como uma obrigação no passivo. Em 2022 o Acórdão APL-TC 00293/22 determinou a correção da contabilização, alinhando-a com a Lei n. 5.111/2021.

111. Além disso o Roteiro Contábil nº 006/2022 da COGES, aborda diretamente a situação encontrada, orientando sobre o registro contábil dos aportes para cobertura do déficit atuarial do RPPS. Ele estabelece que esses aportes devem ser reconhecidos como obrigação no passivo dos Poderes e Órgãos, e como ativo no RPPS.

112. No entanto durante a análise da Prestação de Contas de Gestão, do exercício de 2023, verificou-se que o registro dos aportes como adiantamentos, continuou seguindo a orientação da COGES expressa no Ofício nº 26/2023/COGES-CNT. No relatório de controle interno do TJRO, a Auditoria Interna- Audint apontou o não cumprimento da determinação, avaliando, conforme critérios internos, que o monitoramento da determinação não seria mais necessário no âmbito do Poder, pois a ação de execução do procedimento de baixa, dependia da atuação do órgão central de contabilidade, COGES.

140. A auditoria Interna do TJRO, esclarece que atenderá o entendimento da corte de contas pela continuidade do monitoramento da determinação do TCERO (PCe 00762/22, Acórdão APL-TC 00293/22, item II, ID 1304638) destacando que a *exequibilidade da implementação da referida determinação, possui natureza transversal, que envolve todos os Poderes, sendo necessário o apoio da corte de contas, junto às partes interessadas*, a fim de buscar uma solução viável em conjunto com o TCE-RO, o TJRO e a COGES.

141. A classificação inadequada dos aportes pode levar a uma interpretação equivocada da situação financeira e orçamentária do TJRO, prejudicando a transparência.

142. Diante do exposto, as informações fornecidas pela Administração foram suficientes para entender o contexto e as razões do não cumprimento da determinação exarada por esta Corte de Contas, mas a classificação dos aportes no ativo como Adiantamentos Concedidos continua em desacordo com a determinação do TCE-RO, com a Lei n. 5.111/2021 e normas contábeis aplicáveis.

143. No entanto, o presente achado permanece, **sem modificar a opinião técnica** emitida neste relatório, por se tratar de situação complexa e que demanda ação conjunta entre a Contabilidade Geral do Estado e os órgãos e poderes envolvidos, e também, considerando que o monitoramento da determinação será retomado pelo controle interno do TJRO, considerando a relevância e o impacto da situação, considerando o contexto específico da entidade auditada e as circunstâncias da auditoria.

144. Sendo assim, foi emitida proposta de criação de grupo de trabalho interinstitucional por meio do Ofício nº 112/2024/CECEX1/TCERO (ID 1656628), endereçada a COGES, para padronização contábil dos aportes para cobertura do déficit atuarial do RPPS, com o objetivo de promover a uniformização e o cumprimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia -TCE-RO e da legislação vigente, referente à classificação contábil dos aportes.

5.10 Inconsistências na conta de Patrimônio Líquido - Resultados Acumulados

145. O achado preliminar A5 apontou divergências entre os saldos da conta contábil "Superávits ou Déficits do Exercício" registrados no balancete de verificação e no balanço patrimonial do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO em 2023. A equipe técnica identificou que quatro contas específicas apresentaram inconsistências, indicando a necessidade de verificação dos lançamentos contábeis e da correta apuração dos resultados.

146. A Divisão de Contabilidade (Dicont) do TJRO justificou que as demonstrações contábeis foram elaboradas **com base no balancete de verificação do mês de dezembro, antes do encerramento do exercício**, e que o saldo da conta "Superávits ou Déficits do Exercício" no balanço patrimonial correspondia ao cotejamento das variações patrimoniais aumentativas e diminutivas, conforme apresentado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP).

147. No entanto, o controle interno do TJRO manteve os achados, indicando que as informações apresentadas pela Dicont não foram suficientes para justificar as divergências. O relatório de controle interno recomendou que o TJRO promovesse a conferência das demonstrações contábeis em conformidade com os procedimentos estabelecidos pela COGES, utilizando o **balancete de encerramento** como documento suporte.

148. As inconsistências encontradas na conta de Resultados Acumulados evidenciam falhas nos procedimentos de elaboração e conferência das demonstrações contábeis do TJRO. A utilização de um balancete de verificação preliminar e a falta de alinhamento com o balancete de encerramento resultaram em divergências significativas nos saldos apresentados, o que pode comprometer a confiabilidade e a transparência das informações financeiras do órgão.

149. Isto posto, o controle interno do Poder juntamente com a Dicont elaborou um Plano de Ação, registrado no Protocolo nº 0003802-78.2020.8.22.8000. *Esse plano tem como propósito aprimorar os procedimentos internos, garantindo que o Balanço Patrimonial seja estruturado*

exclusivamente com base nos dados do Balancete de Encerramento, em conformidade com o MCDC 7ª edição, além de buscar a promoção da melhoria contínua da Prestação de Contas Anual de 2024.

150. Por fim, as ações corretivas adotadas pelo controle interno do Poder são essenciais para garantir a transparência e a fidedignidade das informações financeiras do TJRO.

151. Desse modo, tendo em vista que há um plano de ação em andamento, considerando o contexto específico da entidade auditada e as circunstâncias da auditoria, a inconsistência **não é suficiente para modificar nossa opinião.**

6 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

152. Para avaliar se houve observância do princípio da legalidade na gestão orçamentária e financeira, examinou-se a conformidade da execução orçamentária e financeira do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO, no exercício de 2023, relacionada ao orçamento e às normas da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

153. O equilíbrio orçamentário e financeiro é o objetivo fundamental da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n. 101/2000) e busca o equilíbrio das contas públicas por meio de uma gestão fiscal responsável e transparente, conforme o disposto no art. 1º, §1º e no art. 42 da Lei Complementar n. 101/2000.

154. O resultado orçamentário é um importante indicador de desempenho da gestão orçamentária, evidenciando o confronto entre a receita realizada e as despesas executadas e tem o objetivo de demonstrar se houve equilíbrio na execução orçamentária.

155. A seguir são apresentados os resultados dessa avaliação, conforme tabela abaixo:

Tabela 1 - Resultado Orçamentário do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO

Discriminação	2023
1. Receitas Arrecadadas (BO)	67.680.887,65
2. Despesas Empenhadas (BO)	1.111.325.345,30
3. Resultado Orçamentário (1-2)	- 1.043.644.457,65
4. Transferências Financeiras Recebidas (BF)	2.565.222.189,96
5. Ajustes de Exercícios Anteriores (BF) *	87.938.531,34
6. Transferências Financeiras Concedidas (BF)	- 1.535.844.670,83
7. Resultado antes dos ajustes (3+4+5-6)	73.671.592,82
8. Superávit financeiro do exercício anterior (BP)	196.409.562,08
9. Resultado orçamentário ajustado (7+8)	270.081.154,90

Fonte: BO (ID 1589864); BP e Notas Explicativas (ID 1589866); e BF (ID 1589865)

156. A análise revelou que o resultado da execução orçamentária no período, antes dos ajustes, foi superavitário em R\$73.671.592,82. Esse valor foi apurado a partir da subtração das despesas orçamentárias empenhadas e das transferências financeiras concedidas, das receitas

orçamentárias arrecadadas e das transferências financeiras recebidas incluindo o ajuste de exercícios anteriores.

157. Além disso, conforme revela o Quadro do Superávit Financeiro (BP, ID 1589866), o TJRO dispunha, ao final do exercício de 2022, de superávit financeiro no montante de R\$196.409.562,08, resultando num superávit de R\$270.081.154,90.

158. O ajuste da linha 5 é devido ao reconhecimento do repasse do duodécimo de dezembro do exercício anterior (no caso, de 2022), que é lançado em ajustes de exercícios anteriores em janeiro do exercício seguinte (no caso, janeiro de 2023), quando houve o efetivo recebimento, esse lançamento evidencia que os repasses recebidos da competência de dezembro não são reconhecidos em Transferências Financeiras Recebidas no Balanço Financeiro, mas que é efetuado em ajustes de exercícios anteriores, apresentado no grupo de Recebimentos Extraorçamentários, por se tratar de recurso não previsto no orçamento atual, sem no entanto prejudicar o regime de caixa aplicado ao demonstrativo.

159. O Manual de Conferencia das Demonstrações Contábeis – MCDC 7ª Edição, parte II – Balanço Financeiro, elaborado pela COGES em conformidade com o MCASP 9ª Edição, em seu item 2.3.3 Transferências Financeiras Recebidas e Concedidas, esclarece que as movimentações de recursos financeiros efetuadas em cumprimento à execução do orçamento são as **cotas, repasses e sub-repasses**, e que aquelas que não se relacionam com o orçamento, em geral decorrem da transferência de recursos relativos aos restos a pagar.

160. Também, o MCASP 9ª Edição, estabelece que os recebimentos extraorçamentários compreendem os ingressos não previstos no orçamento, tomando por exemplo os ingressos de recursos relativos a consignações em folha de pagamento, fianças, cauções, dentre outros, e inscrições de restos a pagar.

161. Como o repasse recebido em janeiro é calculado com base na arrecadação de dezembro do ano anterior, é recomendável incluir uma nota explicativa, esclarecendo que o valor se refere à arrecadação do exercício anterior, mas foi repassado no início do exercício corrente, conforme os prazos previstos em lei. Observamos houve o devido esclarecimento sobre esse ponto na nota 2.1.1 do Balanço Financeiro do TJRO.

162. Essa abordagem garante que o repasse seja devidamente refletido no exercício de sua realização (janeiro), respeitando o regime de caixa que rege o Balanço Financeiro.

163. Quanto ao equilíbrio financeiro, dos dados evidenciados no balanço patrimonial, apurou-se superávit financeiro de R\$ 127.185.022,85, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 2 – Resultado financeiro

Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes	
(+) Ativo Financeiro	835.043.479,97

(-) Passivo Financeiro	707.858.457,12
(=) Resultado Financeiro	127.185.022,85

Fonte: Balanço Patrimonial (ID 1589866).

164. Assim, conclui-se, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que as disponibilidades de caixa são suficientes para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até 31.12.2023.

7 MONITORAMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES

165. Primeiramente, insta mencionar o entendimento deste Tribunal de Contas sobre o não cumprimento das determinações exaradas, fixando que as determinações possuem força cogente e vinculam o gestor responsável ou seu sucessor, com vistas a evitar reincidência e assegurar a correção de atos administrativos.

166. Assim, as determinações do Tribunal não têm caráter pessoal e visam aprimorar a gestão do órgão ou entidade. Portanto, compete ao gestor inteirar-se das determinações relacionadas à sua área de atuação e cumpri-las. A continuidade administrativa impõe aos gestores a obrigação de cumprir as determinações dirigidas aos órgãos ou entidades, independentemente da mudança dos administradores.

167. A reincidência no descumprimento das determinações pode resultar na aplicação de sanções previstas no art. 55, VII e § 1º, da Lei Complementar Estadual n. 154/1996, assim como poderá ensejar o julgamento pela irregularidade das contas, art. 16, § 1º da mesma Lei.

168. Buscando assegurar a continuidade das ações de controle, buscou-se no sistema PCE determinações expedidas ao TJRO relativas às decisões proferidas pelo Tribunal referente prestações de contas dos três últimos exercícios.

169. O resultado dessa avaliação em conformidade com a Resolução nº 410/2023/TCE-RO, está demonstrado no **anexo I** deste relatório:

170. Conforme demonstrado no anexo I, as determinações exaradas pelo TCE à Administração do TJRO, nas decisões de julgamento das últimas prestações de contas, constatamos que as determinações referentes ao APL-TC 00079/22, item III e APL-TC 00135/22 encontram-se “em andamento” para o efetivo cumprimento, as determinações referentes ao APL-TC 00293/22, itens, II, III e IV foram consideradas cumpridas, e em relação à determinação sobre a adequação dos procedimentos contábeis relacionados aos “adiantamentos concedidos ao RPPS” (APL-TC 00293/22, item II), constatou-se que a determinação não foi cumprida.

171. No item 5.9 deste relatório, constatamos que as informações fornecidas pela Administração foram suficientes para entender o contexto e as razões do não cumprimento desta determinação, contudo, não sendo suficientes para descaracterizar o achado.

172. Por se tratar de situação complexa e que demanda ação conjunta entre os órgãos e poderes envolvidos, e considerando que o monitoramento da determinação, (APL-TC 00293/22, item II), será retomada pelo controle interno do TJRO, é imperioso a reiteração nos mesmos termos.

8 CONCLUSÃO

173. Finalizados os trabalhos passamos a descrever a opinião sobre as contas do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, referentes ao exercício de 2023, com fundamento nos resultados apresentados, os principais resultados, os elementos para opinião final e os elementos para caracterização das responsabilidades.

Opinião quanto à exatidão dos demonstrativos contábeis

174. Quanto a exatidão dos demonstrativos contábeis, com base nos exames e procedimentos aplicados, descritos neste relatório, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a acreditar que as demonstrações contábeis do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO, compostas pelo Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais e Demonstração dos Fluxos de Caixa, elaboradas de acordo com as disposições da Lei n. 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas de contabilidade aplicadas ao setor público, não representam a situação patrimonial em 31/12/2023 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data.

Opinião quanto à legalidade e economicidade da gestão

175. Quanto à legalidade e economicidade da gestão, após a análise das evidências obtidas, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a acreditar que a legalidade e a economicidade dos atos de gestão praticados no exercício de 2023, nos aspectos relevantes, não cumpriram às disposições da legislação aplicável Unidade Gestora Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO.

Tempestividade e integralidade da remessa da prestação de contas

176. Sobre os elementos que compõem a prestação de contas, constatou-se que foram encaminhados tempestivamente, e na sua integralidade, as informações ao longo do exercício e da PCA, exigidas pela legislação e normas inerentes (LOT CER, IN 13/2004/TCER, IN 18/2006/TCER e IN 19/2006/TCER).

Resultado orçamentário e financeiro

177. Destaca-se que o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO consoante analisado no capítulo 6. Execução orçamentária e financeira, apresentou no exercício um resultado

da execução dos recursos orçamentários superavitário em R\$270.081.154,90⁸. Referente ao resultado financeiro ajustado, apurou-se superávit financeiro de R\$ 127.185.022,85.

178. Portanto, em princípio, as evidências confirmam cumprimento da legislação aplicável à execução orçamentária e financeira, nos termos do art. 74, II da Constituição Federal, c/c o § 1º, do art. 1º, da LC n. 101, de 2000.

179. Referente à gestão fiscal dos recursos do TJRO, realizada no exercício de 2023, foi acompanhada mediante processo PCe nº 01539/23, apenso a estes autos, e foi considerada consentânea aos pressupostos de responsabilidade fiscal exigidos na Lei Complementar nº 101/2000, conforme Decisão Monocrática nº 00021/24-GPCPN.

Monitoramento das determinações/recomendações

180. Quanto ao monitoramento das determinações e recomendações exaradas por esta Corte de Contas, é possível concluir que as determinações dirigidas à administração do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO, examinadas nesses autos, referentes ao APL-TC 00079/22, item III e APL-TC 00135/22 encontram-se “em andamento” para o efetivo cumprimento, as determinações referentes ao APL-TC 00293/22, itens, II, III e IV foram consideradas “cumpridas”, e em relação à determinação sobre a adequação dos procedimentos contábeis relacionados aos “adiantamentos concedidos ao RPPS” (APL-TC 00293/22, item II), constatou-se que a determinação não foi cumprida, sendo portanto imperioso que haja sua reiteração.

Manifestação do Controle Interno acerca da prestação de contas

181. Consoante examinado nos autos, houve manifestação do órgão de controle interno do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO, acerca da presente prestação de contas, atendendo as disposições do art. 74, da CF/88 c/c artigo 9º, inciso III, da LC 154/96.

8.1 Fundamentos da proposta de julgamento

182. Considerando que não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que os demonstrativos contábeis não expressam, de forma clara e objetiva, o resultado do exercício e o patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público.

183. Considerando os procedimentos aplicados e o escopo definido para a análise, não foram encontradas informações que indiquem o descumprimento das disposições legais pelo

⁸ Valor apurado após ajustes por meio do superávit financeiro do exercício anterior (BP) e do repasse do duodécimo da competência de dezembro de 2022 recebido efetivamente em janeiro de 2023, em observância ao regime de caixa aplicado ao Balanço Financeiro. (Ver capítulo 6.)

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO, no que tange à legalidade e economicidade da gestão.

184. Considerando que os elementos que compõe os autos demonstram que houve adequado cumprimento do dever de prestar contas pelo Desembargador-Presidente, que prestou todas as informações por meio dos documentos que compõe a prestação de contas.

185. Propõe-se, em coerência com a legislação pertinente, com fundamento no art. 16, I, da LC n. 154, de 1996, julgar as contas regulares do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO, exercício de 2023, de responsabilidade do senhor Raduan Miguel Filho.

9 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

186. Pelo exposto, submetem-se os autos ao conselheiro relator, propondo:

9.1. Julgar regulares as contas do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO, referente ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Desembargador-Presidente Raduan Miguel Filho, (CPF: ***.011.298-**), concedendo-lhe quitação, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar n. 154/1996 (LOT CER).

9.2. Alertar à Administração do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO sobre a necessidade de atendimento às recomendações e propostas de melhorias proferidas pelo Controle Interno da entidade (item 5, pag. 87, RCA), inclusive no cumprimento dos planos de ação estabelecidos e acolhidos, visando aperfeiçoar a gestão do Poder Judiciário de Rondônia, e conseqüentemente o processo de accountability.

9.3. Alertar à Administração do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO, quanto a gestão orçamentaria e financeira, que busque aprimorar seus processos de planejamento orçamentário buscando a melhoria na execução dos programas e ações, a fim de alcançar os resultados esperados com eficiência, eficácia e economicidade na alocação dos recursos públicos.

9.4. Recomendar à Administração do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO, que:

a) Aprimore as notas explicativas, garantindo que estejam completas, detalhadas e em conformidade com os requisitos do MCASP e das normas contábeis aplicáveis. Incluindo todas as informações exigidas pelo Manual para cada demonstração contábil, adaptando-as à realidade da unidade e justificando eventuais inaplicabilidades.

b) Detalhe as políticas contábeis adotadas, incluindo os critérios de reconhecimento, mensuração e registro contábil de itens relevantes, assegurando que todas as transações relevantes sejam apresentadas, em conformidade com os requisitos de completude estabelecidos pelo manual, garantindo que os históricos sejam claros, objetivos e precisos, favorecendo a transparência e *accountability*.

9.5. Recomendar à Administração do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO, quanto ao conteúdo do Relatório Integrado de Gestão, para que haja inclusão do comparativo com os 3 últimos exercícios em termos qualitativos e quantitativos, nos próximos exercícios, conforme exigido pelo artigo 7º, inciso III, alínea “a” da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO.

9.6. Recomendar à Administração do Tribunal de Justiça de Rondônia - TJRO, que fortaleça a comunicação formal e periódica com a COGES para discutir e solucionar as questões relacionadas à classificação contábil e à atualização do SIGEF, assim como outros assuntos relevantes, permitindo identificar e mitigar possíveis entraves e buscar soluções colaborativas, visando subsidiar a regular gestão dos recursos públicos.

9.7. Recomendar à Administração do Tribunal de Justiça de Rondônia - TJRO, que agilize o desenvolvimento e a implementação do novo sistema patrimonial, garantindo que ele contemple a depreciação, o teste de recuperabilidade e outros procedimentos contábeis essenciais para a gestão dos ativos imobilizados.

9.8. Recomendar à Administração do Tribunal de Justiça de Rondônia - TJRO, quanto aos controles internos, que busque:

a) Aprimore seus procedimentos e processos relacionados às práticas de controle, como a documentação das políticas e procedimentos formais, estabelecimento do fluxo das rotinas de trabalho a nível de atividades, e que haja a revisão e aprovação pela alta administração, a fim de aumentar a eficiência dos processos, especialmente os relacionados ao caixa e equivalentes de caixa.

9.9. Reiterar a determinação exarada por esta Corte de Contas nos autos do Processo nº 00762/22, Acórdão APL-TC 00293/22, item II, ID 1304638, relativa a adequação da classificação dos aportes periódicos para cobertura do déficit atuarial - atualmente registrados na conta contábil de ativo 11312010000 Adiantamentos Concedidos ao RPPS - para que efetue os procedimentos patrimoniais para baixa desta conta e para o reconhecimento de obrigação no passivo, alinhando-se com a Lei nº 5.111/2021.

9.10. Dar conhecimento da decisão aos responsáveis, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 154/96, informando-lhes que a íntegra do presente processo está disponível no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no endereço www.tce.ro.gov.br e em ato contínuo o arquivamento do presente processo.

Porto Velho, 17 de outubro de 2024.

Elaboração

(Assinado eletronicamente)

ALIAN BRUNA DA SILVA SOUZA

Auditor de Controle Externo - Matrícula 626

Revisão e Supervisão

(Assinado eletronicamente)

CLAUDIANE VIEIRA AFONSO

Auditora de Controle Externo - Matrícula 549

ANEXO I

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES - TJRO

PROCESSO	Nº DA DECISÃO	DETERMINAÇÃO	SITUAÇÃO	COMENTÁRIOS
01899/20 Prestação de Contas - 2019	APL-TC 00079/22	III – DETERMINAR, a notificação do atual Desembargador-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, ou quem vier a lhe substituir, com fundamento no § 2º do art. 30 do Regimento Interno, para que promova ajustes a fim de que na próxima prestação de contas evidencie o correto reconhecimento do ativo imobilizado Bens Imóveis, bem como apresente os respectivos procedimentos de mensuração detalhados nas Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial, observada as normas NBC TSP – Estrutura conceitual, NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado e MCASP 8a edição, bem como promova os ajustes necessário a fim de ser apresentado o correto reconhecimento do passivo trabalhista, sob pena de julgamento irregular das contas, nos termos do artigo 16, §1º da Lei Complementar Estadual n. 154/96 e aplicação de multa com base no artigo 55, VII da referida Lei Complementar Estadual n. 154/96.	Em andamento	<p>O relatório da unidade de controle interno, apesar de não ter mencionado a decisão do TCE-RO, apresentou distorções e falhas no controle e contabilização do imobilizado da entidade (pg.68-75- ID 1589886); e ao final do relato recomendou à gestão patrimonial da Administração providências para aperfeiçoar os procedimentos inerentes. Por isso consideramos a situação da determinação do TCE-RO como 'Em andamento', verificando na prestação de contas do exercício seguinte o efetivo cumprimento.</p> <p>Na prestação de contas de 2022, foi considerada em andamentos nos mesmos termos.</p>
01156/21 Prestação de Contas - 2020	APL-TC 00135/22	No Acórdão referente às contas de 2020, APL-TC 00135/22, a determinação do acórdão 00079/22 a respeito das contas de 2019, foi transformada em recomendação.	Em andamento	<p>Referente aos subitens “a” e “b”, reiteramos que o relatório da unidade de controle interno, apesar de não ter mencionado a decisão do TCE-RO, apresentou distorções e falhas no controle e contabilização do imobilizado da entidade (pg.68-75- ID 1589886); e ao final do relato recomendou à gestão patrimonial da Administração providências para aperfeiçoar os procedimentos inerentes. Por isso consideramos a situação da determinação do TCE-RO como 'Em andamento', verificando na prestação de contas do exercício seguinte o efetivo cumprimento.</p> <p>Na prestação de contas de 2022, foi considerada em andamentos nos mesmos termos.</p>
00762/22 Prestação de Contas - 2021	APL-TC 00293/22	II – Determinar ao atual Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia – TJRO que promova, no exercício financeiro de 2022, procedimentos técnicos para mensurar e reconhecer a “obrigação de cobertura do déficit atuarial” junto ao RPPS, oriunda da Lei Complementar n. 5.111/2021, e adote os procedimentos patrimoniais para baixa da conta “11312010000 Adiantamentos Concedidos ao RPPS”, cujo saldo não corresponde às características de ativo;	Em andamento	<p>A Auditoria Interna avaliou que a determinação não é mais aplicável, tendo em vista que a mudança no procedimento contábil não está no controle deste PJRO, mas sob o controle da Contabilidade Geral do Estado - Coges, que manteve a orientação contida na Ata (0034991316) para o exercício de 2023.</p> <p>Considerando a proposta de criação de um Grupo de Trabalho para discutir essa situação (ID 1656628), propõe-se considerar em andamento.</p>
01749/23 Prestação de Contas - 2022	APL-TC 00252/23	Não há determinações.	-	

Fonte: Prestações de contas e PCE.

APÊNDICE I

Escopo da análise sobre PCA do TJRO - Exercício 2023

Item	Afirmações	Riscos identificados	Finalidade dos Testes	Técnica
1	Prestação de Contas 2023 - Documentação SIGAP	R1. Ausência de integralidade das peças;	1. Verificar se foram encaminhadas todas as peças abrangidas pela IN 13, tempestivamente e a adequação do conteúdo;	Exame documental
2	Demonstrações Contábeis	R1. Inconsistência dos dados entre os relatórios de propósitos gerais	1. Apresentação e divulgação. Analisar se as demonstrações contábeis encerradas 31 de dezembro contém os elementos essenciais e se guardam consistência de saldos entre si.	Exame documental; Conciliação.
3	Ac. 111. Caixa E Equivalentes De Caixa 1.1.1.1.1.19.02.00 =Bco Conta Movimento - Caixa Econômica	R1. - Informações Financeiras Distorcidas R2. Perda de dados, geração de lançamentos contábeis incorretos ou indisponibilidade do sistema R3. Informação Contábil Incorreta	Obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para: 1. Confirmar se o saldo de caixa e equivalentes de caixa existe realmente na data do balanço. 2. Assegurar que todas as transações de caixa e equivalentes de caixa foram registradas e incluídas no saldo da conta. 3. Assegurar que o saldo de caixa e equivalentes de caixa está adequadamente apresentado e divulgado nas demonstrações contábeis, de acordo com as normas contábeis aplicáveis.	Exame Documental; Reconciliação; Indagação;
4	Ac. 113. Demais Créditos E Valores A Curto Prazo11312010000 = Adiantamentos Concedidos Ao Rpps(Não Atende A Classificação De Ativo)	RISCOS GERAIS R1. Informação Contábil Incorreta R2. Classificação, mensuração ou divulgação inadequada R3. Dificuldade ou impossibilidade de comprovar a legalidade e regularidade das transações R4. Não quitação ou quitação irregular dos adiantamentos concedidos RISCOS ESPECÍFICOS 11312010000 = Adiantamentos Concedidos ao RPPS R5. Informação Contábil Incorreta;	Obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para: 1. Verificar a Classificação Contábil Adequada; 2. Assegurar a Apresentação e a Divulgação Adequadas;	Exame documental;
5	Anc. 123. Imobilizado Bens Móveis 12311010500 Equipamento De Proteção, Segurança E Socorro 12311020100 Equipamentos De Processamento De Dados 12311030300 Mobiliário Em Geral 12311050300 Veículos De Tração Mecânica Bens Imóveis 12321010300 Edifícios 12321010400 Terrenos/Glebas	R1. Bens inexistentes reconhecidos, bens não reconhecidos, duplicidade e incorreção nos valores registrados na contabilidade; R2. Inconsistências na aplicação dos procedimentos de reconhecimento e mensuração de depreciação; R3. Deterioração dos ativos devido a manutenção inadequada; R4. sujeição a roubos ou danos físicos causados por vandalismo ou fenômenos da natureza;; R5. Ausência de inventário físico periódico dos bens móveis e imóveis ou desatualização;	Obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para: 1. Confirmar a Existência e a Valoração dos Bens; 2. Assegurar a Apresentação e a Divulgação Adequadas;	Exame documental; Reconciliação; Indagação;

		<p>R6. Perda, o extravio ou a apropriação indevida de ativos;</p> <p>R7. Bens registrados por valores superiores ao seu valor recuperável;</p> <p>R8. Bens que não estão sob o controle da entidade;</p> <p>R9. Registro no ativo de bens não disponíveis para uso</p> <p>R10. Riscos legais e fiscais como multas, penalidades;</p> <p>R11. Dificuldade ou impossibilidade de identificação e rastreamento dos ativos;</p> <p>R12. Ausência ou não aplicação de políticas e procedimentos;</p>		
6	Pnc. 227. Provisões A Longo Prazo 22792020000 =Outras Provisões A Longo Prazo - Intra Ofss	<p>R1. Subavaliação ou superavaliação das provisões;</p> <p>R2. Identificação tardia de passivos contingentes;</p> <p>R3. Penalidades regulatórias e auditorias desfavoráveis</p>	<p>Obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para:</p> <p>1. Avaliar a Adequação das Provisões; 2. Verificar a Identificação e Contabilização de Passivos Contingentes; 3. Assegurar a Conformidade com as Normas Contábeis;</p>	Exame documental; Indagação;
7	(Qualitativa) Pl. 237. Resultados Acumulados 23711010000 Superávits Ou Déficits Do Exercício - Consolidação 23712010000 Superávits Ou Déficits Do Exercício - Intra	<p>R1: Superestimação ou subestimação do patrimônio líquido;</p> <p>R2: Aumento ou redução artificial das despesas reportadas na DVP</p> <p>R3: aplicação inadequada de métodos de avaliação patrimonial</p> <p>R4: Inobservância do Regime de competência</p> <p>R5: Desconformidade Legal</p>	<p>Obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para:</p> <p>1. Avaliar a Correta Apuração do Resultado do Exercício; 2. Assegurar a Observância do Regime de Competência; 3. Assegurar a Apresentação e a Divulgação Adequadas;</p>	Exame documental; Conferencia;
8	Vpd. 312. Encargos Patronais 31212010000 Contribuição Patronal Para O Rpps	<p>R1. Pagamento incorreto;</p> <p>R2. Multas e sanções por parte dos órgãos fiscalizadores;</p>	<p>Obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para:</p> <p>1. Avaliar a exatidão e a adequação dos pagamentos de contribuições patronais; 2. Verificar a conformidade com a legislação e os regulamentos;</p>	Exame documental; Conferencia;
9	Vpa. 451. Transferências Intragovernamentais 45112010000 Cota Recebida 45112020000 Repasse Recebido	<p>R1. Informações Contábeis incorretas;</p> <p>R2. Atrasos ou falhas no reconhecimento dessas transferências;</p> <p>R3. Autuações por parte dos órgãos fiscalizadores</p>	<p>Obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para:</p> <p>1. Avaliar a Exatidão dos Saldos Contábeis; 2. Verificar a Tempestividade e a Regularidade das Transferências;</p>	Exame documental; Conferencia;
10	(Qualitativa) Notas Explicativas	R1. Ausência de detalhamento de transações relevantes;	<p>Obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para:</p> <p>1. Avaliar a Adequação, a Completude e a Conformidade das Notas Explicativas;</p>	Exame documental;

11	(Qualitativa) Relatório Integrado De Gestão (RIG)	R1. Comunicação Ineficaz e Informações Inadequadas no Relatório Integrado de Gestão (RIG)	Obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para: 1. Avaliar a Qualidade da Comunicação e a Adequação das Informações no RIG;	Exame documental;
12	(Qualitativa) Alterações Orçamentárias	R1. Registro de Alteração Orçamentária Não Fidedigno	Obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para: 1. Avaliar a Regularidade, a Legalidade e a Fidedignidade das Alterações Orçamentárias;	Exame documental;
13	(Qualitativa) Execução Orçamentária	R1. remanejamento inadequado de recursos entre programas e ações; R2. não cumprimento das metas de execução orçamentária;	Obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para: 1. Avaliar a Regularidade, a Legalidade e a Eficiência da Execução Orçamentária;	Exame documental;
14	(Qualitativa) Avaliação Do Cumprimento Das Determinações Do TCERO;	R1. Não cumprimento das determinações dos Três Exercício anteriores;	1. Analisar se há manifestação do controle interno e se há evidências acerca das determinações exaradas nos 3 exercício anteriores relativos às prestações de contas	Exame documental

Fonte: Matriz de Planejamento.

Apêndice II
RESULTADOS DA AVALIAÇÃO

Item	Afirmações	Finalidade dos Testes	Critérios	Resultado da Avaliação	Achados
1	Prestação De Contas 2023 - Documentação SIGAP	1. Verificar se foram encaminhadas todas as peças abrangidas pela IN 13, tempestivamente e a adequação do conteúdo;	- IN 13/04 e IN58/2017 Art. 74	Apresentou todas as peças em sua integralidade conforme determina a IN 13/04/TCE. , no entanto a remessa necessita de complementações pontuais principalmente em relação a completude das notas explicativas; adequação quanto á LGPD pois o anexo TC 28 contém dados sensíveis como RG e CPF dos responsáveis; quanto ao relatório de gestão não apresentou exame comparativo em relação aos últimos três exercícios; Inicialmente não houve achado; Não ensejou a devolução da remessa;	NÃO
2	Demonstrações Contábeis	1. Apresentação e divulgação. Analisar se as demonstrações contábeis encerradas 31 de dezembro contém os elementos essenciais e se guardam consistência de saldos entre si.	MCASP, 9ª Edição Lei 4.320	Nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a acreditar que as demonstrações contábeis não são consistentes entre si.	NÃO
3	Ac. 111. Caixa E Equivalentes De Caixa 1.1.1.1.1.19.02.00 =Bco Conta Movimento - Caixa Economica	Obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para: 1. Confirmar se o saldo de caixa e equivalentes de caixa existe realmente na data do balanço. 2. Assegurar que todas as transações de caixa e equivalentes de caixa foram registradas e incluídas no saldo da conta. 3. Assegurar que o saldo de caixa e equivalentes de caixa está adequadamente apresentado e divulgado nas demonstrações contábeis, de acordo com as normas contábeis aplicáveis.	- Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89; - MCASP 9ª ed. (Parte Geral, subitens 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.6); - NBC TSP EC, subitens 3.8, 3.10 e 3.26;	Ficou evidenciada uma questão de CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL, pois os depósitos deveriam estar registrados na conta específica 113500000 (DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - A RECEBER) e não em conta de Caixa e equivalentes de Caixa. A principal causa da classificação inadequada dos depósitos judiciais como "Caixa e Equivalentes de Caixa" foi a reclassificação automática realizada durante a implantação do Sistema de Gestão e Planejamento Fiscal (SIGEF) em 2021, que não levou em consideração as normas contábeis vigentes. Além disso, a falta de alinhamento entre o TJRO e a COGES (Contabilidade Geral do Estado) contribuiu para a persistência do problema, mesmo após a identificação da inadequação. A distorção, no entanto, não atingiu a materialidade para modificar a opinião, pois representa efeito nulo no PL pela utilização da conta de passivo 2.1.8.8.1.99.09.00 - Penas Pecuniárias, configurando-se como uma questão de classificação contábil .	SIM
4	Ac. 113. Demais Créditos E Valores A Curto Prazo 11312010000 = Adiantamentos Concedidos Ao Rpps (Não Atende A Classificação De Ativo)	Obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para: 1. Verificar a Classificação Contábil Adequada; 2. Assegurar a Apresentação e a Divulgação Adequadas;	- NBC TSP EC, subitens 3.10 e 3.26; - MCASP 9ª ed., Parte Geral, itens 6.2.2 e 6.2.6); - MCASP 9ª ed., Parte II, itens 2.1.2, 14.4); - MCASP 9ª ed., Parte Geral, item 2 "b", Parte II, item 2.4.2 e Parte V, item 1.2; Lei 4.320;	Em síntese, apesar da determinação do TCE-RO no Acórdão APL-TC 00293/22, a situação não foi regularizada até a Prestação de Contas de 2023. O relatório de controle interno do TJRO apontou que a mudança no procedimento contábil depende da COGES, porém é possível e necessário um trabalho conjunto para solucionar o problema, não sendo de total responsabilidade apenas da COGES ou apenas daquele Poder. No entanto, o presente achado permanece, sem modificar a opinião técnica emitida neste relatório, por se tratar de situação complexa e que demanda ação conjunta entre a Contabilidade Geral do Estado e os órgãos e poderes envolvidos, e também, considerando que o monitoramento da determinação será retomado pelo controle interno do TJRO, considerando a relevância e o impacto da situação, considerando o contexto específico da entidade auditada e as circunstâncias da auditoria. Sendo assim, foi emitida proposta de criação de grupo de trabalho interinstitucional por meio do Ofício nº 112/2024/CECEX1/TCERO (ID 1656628), endereçada a COGES, para padronização contábil dos aportes para cobertura do déficit atuarial do RPPS, com o objetivo de promover a uniformização e o cumprimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia -TCE-RO e da legislação vigente, referente à classificação contábil dos aportes.	SIM
5	(QUALITATIVA) Avaliação Do Cumprimento Das Determinações Do TCERO;	1. Analisar se há manifestação do controle interno e se há evidências acerca das determinações exaradas nos 3 exercício anteriores relativos às prestações de contas	- IN 13/04 e IN58/2017 Art. 74	Não foram tomadas as medidas necessárias para ajustar os procedimentos contábeis referentes a conta 11312010000 = Adiantamentos Concedidos ao RPPS (não atende a classificação de ativo), porém em função da proposição da criação do grupo de trabalho para discutir a situação, nesse exercício essa determinação constará como "em andamento"	NÃO
6	Anc. 123. Imobilizado Bens Móveis 12311010500 Equipamento De Proteção, Segurança E Socorro 12311020100	Obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para: 1. Confirmar a Existência e a Valoração dos Bens; 4. Assegurar a Apresentação e a Divulgação Adequadas;	- NBC TSP EC subitens 5.6 e 5.11; - MCASP 9ª ed, parte geral, subitem 6.2.2; - NBC TSP 07, itens 13, 14 e 51; - NBC TSP 09 item 52;	Com base nos procedimentos aplicados, conclui-se que não se identificou a realização de testes de recuperabilidade, com esta descrição, nas demonstrações financeiras analisadas e que de fato não foram reconhecidos valores de depreciação para os bens imóveis. As notas explicativas ainda evidenciaram que quanto a compatibilidade com a Contabilidade, o Inventário Físico-	

	<p>Equipamentos De Processamento De Dados 12311030300 Mobiliário Em Geral 12311050300 Veículos De Tração Mecânica Bens Imóveis 12321010300 Edifícios 12321010400 Terrenos/Glebas</p>	<p>- MCASP 9ª ed., Parte II, subitem 11.2.1; Lei 4.321;</p>	<p>Financeiro de Bens Móveis do TJRO de 2023 apresentou divergências entre os valores inventariados e os valores contábeis. RCA - A situação dos bens não localizados e a diferença nos valores registrados, conforme apurado pelo inventário, ainda está pendente de esclarecimento por parte da comissão inventariante, que precisa justificar a diferença restante e a divergência nos valores dos bens não localizados. Após a apuração, deverão ser tomadas as medidas cabíveis para regularizar a situação e apurar responsabilidades. O controle interno emitiu recomendações quanto as situações apuradas pela comissão, sendo assim que o TJRO tenha observância quanto a essas recomendações e que o controle interno continue os procedimentos de análise e monitoramento. O TJRO justifica a não realização da depreciação dos bens imóveis pela adoção da prática de reavaliação a cada três anos. No entanto, essa prática não isenta o órgão de calcular a depreciação após cada reavaliação, conforme previsto na NBC TSP 07. A não realização do teste de recuperabilidade também é atribuída à falta de um sistema patrimonial adequado. Ressaltamos que a reavaliação, embora contribua para a atualização do valor dos ativos, não substitui a necessidade de reconhecimento da depreciação de forma sistemática ao longo da vida útil dos bens, nem os testes de recuperabilidade. No entanto, considerando os esforços do TJRO em desenvolver um novo sistema patrimonial, optamos por não modificar a opinião neste momento.</p>	SIM
7	<p>Pnc. 227. Provisões A Longo Prazo 22792020000 =Outras Provisões A Longo Prazo - Intra Ofss</p> <p>Obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Avaliar a Adequação das Provisões; 2. Verificar a Identificação e Contabilização de Passivos Contingentes; 3. Assegurar a Conformidade com as Normas Contábeis; 	<p>- MCASP 9ª Ed., item 17, parte II e subitem 6.2.1, parte III; - NBC TSP EC, subitens 3.10, 3.19 e 3.26; - NBC TSP 19, subitens 22, 23 e 44. - Pronunciamento Técnico CPC 25; - IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS - Lei 4.320.</p>	<p>A diferença de R\$ 2.172.804,96 entre o valor do déficit atuarial registrado pelo Tribunal de Justiça de Rondônia (TJRO) em 2023 (R\$ 1.485.305.093,92) e o valor apurado na Avaliação Atuarial de 2024, com base em 31 de dezembro de 2023 (R\$ 1.483.132.288,96), caracteriza uma impropriedade contábil. Essa diferença entre o valor do déficit atuarial registrado no Balanço Patrimonial e o valor calculado na Avaliação Atuarial mais recente deve-se ao fato de o Balanço Patrimonial ter sido elaborado com base em uma avaliação atuarial anterior. A atualização do valor não foi possível devido a restrições impostas pela Instrução Normativa nº 001/2024/COGES-GAB, que limita o período para registro de eventos subsequentes. Embora o achado preliminar A2 aponte uma imprecisão nas demonstrações contábeis do TJRO, não modificamos nossa opinião tendo em vista que a justificativa apresentada pelo órgão é suficiente e apropriada para entender a origem da diferença no valor do déficit atuarial e a impossibilidade de realizar o ajuste imediato, devido a restrições normativas, o compromisso de incluir a informação atualizada nas notas explicativas do próximo balanço demonstram a boa-fé do TJRO em corrigir a questão e garantir a transparência das informações financeiras.</p>	SIM
8	<p>(Qualitativa) Pl. 237. Resultados Acumulados 23711010000 Superávits Ou Déficits Do Exercício - Consolidação 23712010000 Superávits Ou Déficits Do Exercício - Intra</p> <p>Obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Avaliar a Correta Apuração do Resultado do Exercício; 2. Assegurar a Observância do Regime de Competência; 3. Assegurar a Apresentação e a Divulgação Adequadas; 	<p>- Mcasp 9ª edição - Parte II - Procedimentos Contábeis Patrimoniais;</p>	<p>"As contas contábeis ""Superávits ou Déficits do Exercício"" (23711000000 23712000000 23713000000 23715000000) apresentaram divergências entre o balancete de verificação e o balanço patrimonial, indicando a necessidade de verificação dos lançamentos contábeis e da correta apuração dos resultados. Através do ACHADO 3.5.1 e do ACHADO 3.5.2, o controle interno constatou divergências entre os saldos da conta contábil ""Superávits ou Déficits do Exercício"" registrados no balancete de verificação e no balanço patrimonial do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO) em 2023." As ações corretivas adotadas pelo controle interno do Poder são essenciais para garantir a transparência e a fidedignidade das informações financeiras do TJRO. Desse modo, tendo em vista que há um plano de ação em andamento, considerando o contexto específico da entidade auditada e as circunstâncias da auditoria, a inconsistência não é suficiente para modificar nossa opinião.</p>	SIM
9	<p>Vpd. 312. Encargos Patronais 31212010000 Contribuição Patronal Para O Rpps</p> <p>Obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Avaliar a exatidão e a adequação dos pagamentos de contribuições patronais; 2. Verificar a conformidade com a legislação e os regulamentos; 	<p>- Mcasp 9ª edição - Parte III - Procedimentos Contábeis Específicos;</p>	<p>LIMITAÇÃO NA EXECUÇÃO - não foi possível repetir todos os controles implementados pelo IPERON a fim de obter segurança quanto aos valores apurados, devido a limitação de tempo, mas identificamos que o controle é feito pelos sistemas SITAFE E SIGEF, e que as planilhas do excel são utilizadas para conferência e conciliação. Será dada continuidade nos próximos exercício.</p>	NÃO

10	Vpa. 451. Transferências Intragovernamentais 45112010000 Cota Recebida 45112020000 Repasse Recebido	Obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para: 1. Avaliar a Exatidão dos Saldos Contábeis; 2. Verificar a Tempestividade e a Regularidade das Transferências;	para: - Mcasp 9ª edição - Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público	Nada chegou ao nosso conhecimento que nos levasse a acreditar que o saldo da conta não está representado fidedignamente.	NÃO
11	(Qualitativa) Notas Explicativas	Obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para: 1. Avaliar a Adequação, a Completude e a Conformidade das Notas Explicativas;	para: - Mcasp 9ª edição - Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais; Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público; - Manual de Prestação de Contas - TCE para 2023; -MCD/COGES-RO;	RECOMENDAÇÃO - Detalhamento do conteúdo mínimo exigido pelo MCASP - Notas Explicativas	NÃO
12	(QUALITATIVA) Relatório Integrado De Gestão (RIG)	Obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para: 1. Avaliar a Qualidade da Comunicação e a Adequação das Informações no RIG;	para: - Manual de Prestação de Contas - TCE para 2023; - Artigo 7º, inciso III, alínea “a” da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO;	RECOMENDAÇÃO - Análise comparativa, em termos qualitativos e quantitativos dos últimos três exercícios, no Relatório de Gestão.	NÃO
13	(Qualitativa) Alterações Orçamentárias	Obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para: 1. Avaliar a Regularidade, a Legalidade e a Fidedignidade das Alterações Orçamentárias;	para: Leis orçamentárias	RECOMENDAÇÃO Aprimoramento do planejamento da gestão orçamentária e financeira.	NÃO
14	(Qualitativa) Execução Orçamentária	Obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para: 1. Avaliar a Regularidade, a Legalidade e a Eficiência da Execução Orçamentária;	para: Leis orçamentárias 'Art. 4º, “e”, e art. 59, § 1º, V da LRF; Art. 165, § 10 da CF/88; boas práticas de execução orçamentária indicadas pela ABOP.	RECOMENDAÇÃO Aprimoramento do planejamento da gestão orçamentária e financeira.	NÃO

Fonte: Matriz de Planejamento.

Em, 17 de Outubro de 2024



GISLENE RODRIGUES MENEZES
Mat. 486
COORDENADOR

Em, 17 de Outubro de 2024



ALIAN BRUNA DA SILVA SOUZA
Mat. 626
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO